



I. INTRODUÇÃO

A 4ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, superintendida pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, é a responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde nos exercícios de 2007/2008 e dentre outras atividades, incluiu em seu escopo de trabalho a auditoria das obras ligadas a tal Secretaria.

O objetivo da realização destas ações é a verificação dos procedimentos e processos relativos à execução de obras e serviços de engenharia, e avaliação do cumprimento das normas atinentes à estas, como a Lei nº 8666/93 e a Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O objeto deste relatório visa a análise da contratação, pagamento e execução de obras e serviços de engenharia dentro da amostragem selecionada pela equipe de auditoria.

A seleção das obras públicas a serem analisadas no Estado do Paraná considerou como universo as obras e serviços de engenharia realizados direta ou indiretamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná iniciadas a partir do exercício de 2005, bem como obras anunciadas pela imprensa (Jornal Gazeta do Povo de 14 de fevereiro de 2007), que por motivos diversos ainda não foram concluídas ou ainda, que estão prestes a serem inauguradas, que somariam 2.221 leitos hospitalares, aumentando em 11,33% as vagas ofertadas pelo Sistema Único de Saúde, totalizando um montante de mais de 98 milhões de reais. Ainda, houve por parte da equipe de auditoria a preocupação em apurar se estas obras seriam suficientes para atender a demanda da população.



| IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS ANALISADAS | | | |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| N. | NOME DA OBRA | N. DO CONTRATO | LOCALIDADE |
| 1 | Hospital Regional de São Sebastião da Lapa | CA 04/0252.0B | Lapa |
| 2 | Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná Centro de Queimados | CA 05/0033.0B | Londrina |
| 3 | Hospital Oswaldo Cruz | CA 05/0177.0B | Curitiba |
| 4 | Hospital Estadual Dr. Wallace de Mello e Silva | CA 05/029.0B | Guaraqueçaba |
| 5 | Centro de Convivência | CA 05/0302.0B | Curitiba |
| 6 | Laboratório do Estado - LACEN | CA 05/0304.0B | Curitiba |
| 7 | Hospital Regional de Campo Largo | CA 05/0310.0B | Campo Largo |
| 8 | Hospital Regional do Litoral | CA 05/0315.0B | Paranaguá |
| 9 | Cento Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Xavier | CA 06/0016.0B | Curitiba |
| 10 | Hospital Regional Dr. Walter Alberto Pecoits | CA 06/0144.0B | Francisco Beltrão |
| 11 | Hospital Regional do Noroeste | CA 06/0212.0B | Paranavaí |
| 12 | HEMEPAR | CA 06/0224.0B | Curitiba |
| 13 | Hospital Anísio Figueiredo/Zona Norte | CA 06/0339.0B | Londrina |
| 14 | Hospital Doutor Eulalino/Zona Sul | CA 06/0340.0B | Londrina |
| 15 | Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná Pronto Socorro | CA 06/0419.0B | Londrina |
| 16 | Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha | CA 07/0117.0B | Curitiba |
| 17 | Almoxarifado Central | CA 07/0253.0B | Maringá |
| 18 | Hospital Regional de Telêmaco Borba | CA 08/0207.0B | Telêmaco Borba |
| 19 | Hospital Pequeno Príncipe | TC 05/0042 | Curitiba |
| 20 | Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral | - | Curitiba |
| 21 | Hospital Regional do Norte Pioneiro | - | Santo Antonio da Platina |
| 22 | Hospital Comunitário de Quedas do Iguaçu | TC 00/0047 | Quedas do Iguaçu |
| 23 | Hospital Infantil João Vargas de Oliveira | TC 03/0091 | Ponta Grossa |
| 24 | Hospital de Foz do Iguaçu | TC 05/0068 | Foz do Iguaçu |
| 25 | Hospital do Idoso | - | Curitiba |
| 26 | Hospital Regional de Ponta Grossa | - | Ponta Grossa |
| 27 | Hospital Regional de Andirá | - | Andirá |
| 28 | Hospital da Polícia Militar do Paraná | - | Curitiba |
| 29 | Hospital Regional de Araucária | - | Araucária |
| 30 | Centro de Diagnóstico de Paranaguá | - | Paranaguá |



1. OBRAS DIRETAS DA SESA

1.1. HOSPITAL OSWALDO CRUZ



Nome: Reforma no Hospital Oswaldo Cruz, na ala de internamento, cozinha, lavanderia, refeitório e prédio administrativo.

Construção de Capela Mortuária e Abrigo de Resíduos.

Área de Reforma: Térreo: 1.447,87 m² e 1º Pavimento: 129,95 m²

Área de Ampliação: 78,66 m²

Endereço: Rua Ubaldino do Amaral, nº 545, Alto da XV- Curitiba

Tomada de Preços nº: 021/2005

Preço Máximo: R\$ 499.885,04

Data de Abertura: 26 de julho de 2005

Homologação: 13 de setembro de 2005



Contrato nº: 05.0177-0B

Data da Assinatura: 19 de outubro de 2005

Prazo de execução: 21 de agosto de 2006

Prazo de vigência: 270 dias

Ordem de serviço: 24 de outubro de 2005

Contratado: Braadem Construção Civil Ltda.

CNPJ: 04.071.275/0001/77 – Lapa -PR

Valor do Contrato: R\$ 427.401,71

TERMOS ADITIVOS

| Dados | | | Prazos | |
|--------|-------------|----------------|------------|------------|
| Número | Data | Valor | Execução | Vigência |
| 01 | 23/052/2006 | ----- | 21/06/2006 | 21/08/2006 |
| *02 | 13/12/2006 | ----- | ----- | 19/06/2007 |
| 03 | 19/06/2007 | ----- | ----- | 17/09/2007 |
| *04 | 19/09/2007 | R\$ 162.453,40 | 03/11/2007 | 01/05/2008 |

Observação:

Dois dentre os aditivos firmados encontram-se em desacordo com as datas limites, discriminadas no quadro acima. Ressaltamos que o 2º aditivo assinado em 13 de dezembro de 2006, já se encontrava fora da vigência estabelecida em documento contratual. Da mesma forma, o 4º aditivo, assinado em 19 de setembro de 2007, foi firmado dois dias após expirado o prazo de vigência previsto no aditivo anterior.

| Valor do Contrato | Valor Aditado | Valor Final |
|-------------------|----------------|----------------|
| R\$ 427.401,71 | R\$ 162.453,40 | R\$ 589.855,11 |

Observação: Valores correspondentes à data de verificação de documentos e visita técnica ocorridas em 05 de junho de 2008.



1.1.1. DA ANÁLISE DOS ADITIVOS:

Verificamos que os Termos Aditivos números 2 e 4 foram firmados depois de expirado o prazo de vigência do contrato, em desacordo com a Lei nº 8.666/93, em seus art. 60 e 61, parágrafo único e art. 65, parágrafo 8º. Portanto, consideramos como irregular o valor de R\$162.453,40, correspondente ao Termo Aditivo nº4.

1.1.2. DOS SERVIÇOS A EXECUTAR:

Em visita à obra verificamos que na readequação da ala A do hospital encontra-se em funcionamento a farmácia, a lavanderia e a cozinha, embora, esta apresente falhas de pintura na parede. A sala de prescrição médica, o posto de enfermagem (fotoa seguir) e a copa estão em condições precárias de uso e não cumprem as funções para as quais foram projetadas.





Além disso, sete enfermarias não estão em funcionamento em razão de serviços necessários a serem executados para sua conclusão.

Observamos, ainda, que não houve qualquer tipo de intervenção de reforma e melhorias nas dependências da ala administrativa (foto) e na capela mortuária. Quanto a tubulações, a de gases medicinais em particular, encontra-se concluída, mas sem funcionamento.



Fomos informados, quando de nossa visita, que o depósito de lixo (foto) foi construído por empresa alheia ao contrato, supostamente identificada como a empresa construtora da edificação para as novas instalações do HEMEPAR, localizada nos fundos deste Hospital.



Verificamos que a obra ficou paralisada entre junho de 2006 e novembro de 2007. Constatamos ainda que em 31 de maio de 2007 foi decretada a recuperação judicial da Braadem Construção Civil Ltda. E não testemunhamos nenhum avanço na continuidade dos serviços que aguardam novo processo licitatório. No entanto, neste quesito apontamos determinados serviços pagos, mas que não encontram-se executados, a saber:

Capela Mortuária → R\$ 29.794,07

Administração → R\$ 11.852,00

Depósito de Lixo → R\$ 30.245,35

Comunicação Visual → R\$ 5.477,00

Salas de Isolamento (2 conjuntos) → R\$ 41.904,13 (instalação de certificado de descontaminação e ar condicionado)



Enfermarias → R\$ 5.407,00 (sistema de sinalização (lanternas dos corredores) e chamada (leitos)).

TOTAL → R\$ 124.659,25

Portanto, consideramos que o valor de R\$124.659,25 foi pago sem a devida comprovação de execução dos serviços, em desacordo à Lei nº 4.320/64, art. 62 e 63, parágrafo 2º, inciso III.

1.1.3. DA CONCLUSÃO DA OBRA:

Sugerimos redobrada atenção, tanto da SESA, quanto da SEOP, na coordenação dos serviços quando da abertura de novo processo licitatório para agilizar a continuidade e a conclusão das reformas, tendo em vista, as condições precárias em que se encontram atendimento e instalações do referido Hospital que, mesmo assim, está em funcionamento.

Recomendamos, também, a devida atenção quanto ao aspecto histórico desta edificação que apresenta componentes arquitetônicos que integram Unidade de Interesse de Preservação excluindo qualquer possibilidade de substituição ou demolição no patrimônio externo construído.



1.2. CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Nome: Construção do Centro de Convivência da Secretaria de Estado da Saúde – Vovó Lilica

Área Construída: 280,76 m²

Endereço: Rua Prefeito Lothário Meissner, nº 632, Jardim Botânico – Curitiba

Tomada de Preços nº: 061/2005

Preço Máximo: R\$ 199.974,62

Data de Abertura: 08 de novembro de 2005

Homologação: 14 de dezembro de 2005

Contrato nº: 05.0302-0B

Data da Assinatura: 03 de janeiro de 2006

Prazo de execução: 150 dias



Prazo de vigência: 240 dias

Ordem de serviço: 09 de janeiro de 2006

Contratado: ATIVE Construções Ltda.

CNPJ: 00.606.866/0001/40 - Curitiba

Valor do Contrato: R\$ 164.834,71

TERMOS ADITIVOS

| Dados | | | Prazos | |
|--------|------------|-------|------------|------------|
| Número | Data | Valor | Execução | Vigência |
| 01 | 26/06/2006 | ----- | 01/08/2006 | 01/10/2006 |

Observação:

Documentos verificados pela equipe quando da visita técnica ocorrida em 12 de junho de 2008.

ÚLTIMA MEDIÇÃO

| Data | % Físico | Valor Pago |
|------------|----------|--------------|
| 20/11/2006 | 59,4 | R\$97.887,86 |

1.2.1 DA FINALIDADE PARA A OBRA:

Cabe questionar a finalidade e a utilização para tal edificação, pois em sendo construída mediante recursos estaduais, como justificar investimentos aplicados sem objetivo específico de atendimento à saúde da população, afinal aparenta ser uma obra com características próprias ao laser.



1.2.2 DA SITUAÇÃO FÍSICA DA OBRA:

Em visita à obra verificamos tratar-se de edificação inacabada, sem previsão de término, já que se encontra abandonada.

Conforme informações dos técnicos da Divisão de Projetos da SESA e do fiscal da SEOP, a empresa contratada entrou em processo de falência. O completo abandono da edificação expõe os materiais de acabamento às intempéries, deteriorando pisos, forro e varanda em deck, todos em madeira, além de esquadrias em metal e cobertura em telha tipo capa canal. Estes materiais não terão condições de reutilização numa futura retomada dos serviços para conclusão da obra, tendo em vista, a precariedade em que se encontram.



Independentemente da situação da empresa contratada os técnicos e funcionários da manutenção da SESA poderiam ter providenciado condições no sentido de preservar o que estava



construído, tendo em vista a obra encontrar-se no mesmo terreno onde se localizam alguns departamentos pertencentes à Secretaria da Saúde.

1.3 CONSTRUÇÃO NO LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO



Nome: Construção de Almoxarifado e pintura Epóxi no piso do Laboratório Central do Estado.

Área Construída: Pintura – 4.500 m²; Almoxarifado – 386,49 m²

Endereço: Rua Sebastiana Santana Fraga, nº 1001, São José dos Pinhais

Tomada de Preços nº 032/2005

Preço Máximo: R\$ 785.223,28

Data de Abertura: 1º de novembro de 2005

Homologação: 14 de dezembro de 2005

Contrato nº: 005.0304-0B

Data da Assinatura: 21 de fevereiro de 2006

Prazo de execução: 150 dias

Prazo de vigência: 240 dias



Ordem de serviço: 02 de março de 2006

Contratado: KRUM construções & Incorporações Ltda.

CNPJ: 97.404.842/0001-40 Cascavel-Pr

Valor do Contrato: R\$ 699.854,93

TERMOS ADITIVOS

| Dados | | | Prazos | |
|--------|------------|-------|------------|------------|
| Número | Data | Valor | Execução | Vigência |
| 01 | 22/08/2006 | | 20/09/2006 | 20/10/2006 |
| 02 | 19/10/2006 | | | 21/02/2007 |
| 03 | 21/02/2007 | | | 20/08/2007 |
| 04 | 20/08/2007 | | | 16/02/2008 |

| | | |
|-------------------|-----------------|----------------|
| Valor do contrato | Situação Física | Valor total |
| R\$ 699.854,93 | 99,97% | R\$ 699.794,93 |

Observação: Valores correspondentes à data da visita técnica ocorrida em 12.06.2008.

1.3.1 ANÁLISE DOS ADITIVOS

A documentação da obra não apresenta justificativas em pareceres técnicos ou jurídicos para que os termos aditivos ao contrato fossem firmados, estando em desacordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65.

Verificamos a existência do protocolo nº 95.4209, em trâmite na SEOP, com pedido de novo termo aditivo de prazo e serviços. Neste pedido deve constar, entre os serviços, a aquisição e instalação de câmaras frias, que apesar de constarem em projeto, não aparecem na planilha de serviços que deu origem à licitação.



1.3.2 CÂMARAS FRIAS

Em análise a outras obras, verificamos que a instalação de câmaras frias faz parte da planilha de serviços a serem executados pela construtora. Porém, na construção do almoxarifado do LACEN, embora a câmara fria conste em projeto arquitetônico, a mesma não integra a planilha de serviços, sendo considerada como equipamento a ser instalado pela SESA.



Portanto, se faz necessário que a Secretaria da Saúde venha a definir o correto procedimento a ser adotado com relação às câmaras frias nas unidades construídas, evitando, assim, dúvidas quanto a quem cabe a instalação deste tipo de serviço.



1.4 HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO LARGO



Nome: Construção do Centro Hospital Regional Infantil de Campo Largo

Área Construída: 9.715,00 m²

Endereço: Rua Francisco Alves, s/nº, Bairro Bom Jesus, Campo Largo.

Concorrência Pública: 022/2005

Preço Máximo: R\$ 14.144.552,73

Data de Abertura: 20 de setembro de 2005

Homologação: 14 de dezembro de 2005

Contrato nº: 05.0310-0B

Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2005

Prazo de execução: 300 dias

Prazo de vigência: 390 dias

Ordem de serviço: 10 de janeiro de 2006

Contratado: Jota Ele Construções Cíveis Ltda.



CNPJ: 77.591.402/0001-32 – Foz do Iguaçu

Valor do Contrato: R\$ 11.855.964,10

TERMOS ADITIVOS

| Dados | | | Prazos | |
|--------|------------|------------------|------------|------------|
| Número | Data | Valor | Execução | Vigência |
| 01 | 02/08/2006 | ----- | 02/02/2007 | 02/03/2007 |
| 02 | 19/01/2007 | ----- | 02/03/2007 | 06/06/2007 |
| 03 | 05/04/2007 | ----- | 02/07/2007 | 03/10/2007 |
| 04 | 09/07/2007 | ----- | 01/10/2007 | 02/01/2008 |
| 05 | 25/09/2007 | ----- | 30/12/2007 | 07/06/2008 |
| 06 | 28/11/2007 | R\$ 1.503.085,13 | 27/03/2008 | 23/09/2008 |
| ----- | ----- | ----- | 26/04/2008 | 23/10/2008 |

| Última medição | Situação física | Valor total |
|----------------|-----------------|------------------|
| 07/04/2008 | 88,59% | R\$11.810.076,70 |

| Valor do contrato | Valor do aditivo | Valor total |
|-------------------|------------------|-------------------|
| R\$ 11.855.964,10 | R\$ 1.503.085,13 | R\$ 13.359.049,23 |

Observação: Valores correspondentes à data da visita técnica ocorrida em 24 de julho de 2008.

1.4.1 DO PLANEJAMENTO E DO PROJETO BÁSICO

A obra encontra-se praticamente concluída sem, no entanto, a instalação de equipamentos e funcionamento do hospital. Em análise à



documentação, no protocolado da SEOP nº 9453541-6, datado de 06 de julho de 2006, a Construtora JL relata que o "layout de implantação da obra foi modificado em função da informação equivocada por parte da Prefeitura Municipal de Campo Largo das dimensões do terreno onde a obra foi locada (foto abaixo), provocando uma alteração do posicionamento e da forma do prédio, causando um considerável atraso no início dos serviços."



No mesmo protocolo, a construtora expõe as indefinições entre o Memorial Descritivo e a Planilha de Serviços em seu item 16, no que se refere às Instalações de Ar Condicionado, pois conforme o equipamento escolhido, as exigências de instalação diferem tanto na arquitetura quanto na estrutura da edificação.

Em desacordo com o estabelecido na lei nº 8.666/93. art. 12. item VII, o projeto básico apresenta falhas que originaram aditivo no valor de



R\$1.503.085,13 (um milhão quinhentos e três mil oitenta e cinco reais e treze centavos) e atraso considerável na entrega da obra.

1.4.2 ANÁLISE DOS ADITIVOS

Com relação aos aditivos de prazo e vigência os mesmos foram firmados em consequência ao que ficou exposto no item anterior. No que diz respeito ao aditivo de valor, justificou-se “pela necessidade de adequação e instalação da câmara fria e a instalação de rampa de acesso (foto abaixo) para o pavimento superior visando atender normas do Corpo de Bombeiros. No entanto, outros serviços foram acrescentados à planilha do aditivo: instalação hidráulica em bancadas de UTI e UCI, ampliação nas áreas construídas para cozinha e lavanderia e alteração no posicionamento de portas.



As correções no projeto arquitetônico executivo deveriam ter sido definidas quando da fase inicial para a concepção do hospital, evitando



assim, modificações durante a construção e conseqüentes atrasos e despesas extras.

Uma vez mais se faz necessário que a Secretaria Estadual da Saúde defina o correto procedimento a ser adotado em relação à instalação de Câmaras Frias, evitando dúvidas quanto a este serviço, já mencionado anteriormente.

1.5 HOSPITAL REGIONAL DA LAPA



Nome: Hospital Regional São Sebastião da Lapa

1.5.1 HISTÓRICO:

Conforme ofício nº 2255/08/GS de 17 de setembro de 2008, assinado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. Gilberto Berguio Martin, obtivemos a informação de que o processo de abertura de licitação para a reforma do Centro Cirúrgico da Unidade não tramitou, sendo que neste momento retorna o seu curso, estando em fase de adequações para elaboração de nova planilha orçamentária, e cujos motivos da ocorrência acima mencionada foram os seguintes:



- "Na primeira licitação não houve concorrência porque as empreiteiras que se habilitaram não tinham acervo técnico para executarem obra para área limpa;

- Na segunda licitação a mesma não foi homologada por falta de competitividade."

1.6 HOSPITAL ESTADUAL WALLACE DE MELLO E SILVA – GUARAQUEÇABA



1.6.1 HISTÓRICO

O Hospital de Guaraqueçaba faz parte do Programa de Regionalização de Assistência da Saúde, promovido pelo Governo do Estado. O objetivo deste programa é o fortalecimento de hospitais do interior, evitando que pacientes se desloquem até os grandes centros.



Este hospital, com cerca de 20 leitos, suportará a realização de partos, cesarianas, pronto-atendimento, cirurgias de pequeno porte e internamentos clínicos.

1.6.2 DO PROCESSO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

O Estado do Paraná, por meio da Procuradoria Geral do Estado, ingressou com ação de produção antecipada de provas contra a empresa Endeal Engenharia e Construções Ltda., empresa responsável pela edificação do hospital, a qual acabou por abandonar a obra, a qual ainda não estava finalizada.

Da seguinte maneira narrou os fatos a PGE:

"I – DOS FATOS

O Estado do Paraná, por sua Secretaria de Obras Públicas, através do Contrato Administrativo nº 05.129.0.B (cópia em anexo) contratou a empresa Requerida para construção do Hospital Estadual Dr. Wallace Thadeu de Mello e Silva, localizado no Município de Guaraqueçaba.

Ocorre que houve na execução do contrato administrativo nº 05.129.0.B irregularidades, que estão inclusive sendo apuradas através de competente procedimento administrativo no âmbito da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Paraná e poderão ser objeto de futura medida judicial.

Dentre as irregularidades está o não cumprimento integral de contrato pela empresa ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., ou seja, esta não finalizou a obra na forma contratada.

O contrato encontra-se expirado sem que se tenha encerrado a obra, não sendo possível, sem amparo contratual o prosseguimento da execução da obra.

O contrato administrativo expirou em 22/01/2007, conforme Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 05.129.0.B. Cláusula Segunda (cópia em anexo), não



existindo qualquer outro aditivo de prorrogação contratual. Portanto, vencido o contrato não há possibilidade de qualquer aditivo contratual.

Tendo em vista a expiração do contrato administrativo, para encerramento da obra deverá ocorrer novo procedimento licitatório.

É evidente a extrema necessidade de conclusão da obra em questão vez que através dela está prestado o serviço de saúde à população do litoral paranaense, serviço este do mais alto interesse público.

Assim, o Estado providenciará a conclusão da obra, mas tal conclusão, que se impõe, deverá ser precedida da produção antecipada de provas, para que possa o estado provar a situação em que a obra foi entregue em uma futura ação judicial.

Portanto, o Estado do Paraná requer a presente produção antecipada de provas, com a realização de exame pericial, para comprovação do atual estado da obra.”

Por fim, a PGE requereu, dentre outros pedidos:

“b) seja designado exame pericial a ser realizado nos termos dos artigos 420 a 439 do CPC;

c) seja a presente ação ao final julgada totalmente procedente, com a condenação da Ré nos consectários legais, devendo os autos permanecerem em cartório, sendo lícito aos interessados solicitar as certidões que quiserem na forma do artigo 851 do CPC.”

Abaixo foram transcritos alguns dos quesitos formulados pelo Autor da Ação (PGE) e pela Ré (ENDEAL) acerca dos problemas encontrados na obra:

“1º Quesito

Pergunta – Qual a porcentagem executada referente ao contrato ? (sic)



Resposta – 51,65% (cinquenta e um inteiros, sessenta e cinco centésimos por cento), conforme resumo por serviço na tabela abaixo elaborada a partir do anexo I, deste laudo.

(...)

A apropriação desses serviços foi feita a partir de levantamento circunstanciado efetuado in loco, tomando-se por base os projetos arquitetônico (versão F, de 06/12/2005), de mobiliário (de julho/2006), estrutural (versão C, de 13/05/2005), elétrico (versão C, de 12/2005), hidráulico (versão C, de 11/12/2005), prevenção de incêndio (versão C, de 05/12/2005), gases (de 08/03/2005), SPDA (versão B, de 12/2005), bem como a planilha de serviços elaborada para a licitação e objeto do contrato firmado pelas partes.

2º Quesito

Pergunta – O que falta ser executado, item a item? (sic)

Resposta – Os serviços contratuais a executar, parcial ou totalmente, acham-se discriminados, item a item, no anexo II, deste laudo pericial. A apropriação desses serviços foi feita a partir de levantamento circunstanciado efetuado in loco, tomando-se por base os projetos arquitetônicos (versão F, de 06/12/2005), de mobiliário (de julho/2006), estrutural (versão C, de 13/05/2005), elétrico (versão C, de 12/2005), hidráulico (versão C, de 13/05/2005), prevenção de incêndio (versão C, de 05/12/2005), gases (de 08/03/2005), SPDA (versão B, de 12/2005) e tecnologias (versão B, de 12/2005), bem como a planilha de serviços elaborada para a licitação e objeto do contrato firmado pelas partes.

3º Quesito

Pergunta – Quais serviços foram executados fora da planilha? Qual o custo desses serviços? (sic)

Resposta – De acordo com o último boletim mensal de medição (anexo III), que se acha assinado pelas partes, fora da planilha foram executados serviços de sondagem, corte de árvores com moto-serra, destocamento de raízes e troncos, aterro de saibro com importe de material distância superior a 3 km, retirada de mata e camada vegetal, espalhamento com escavadeira hidráulica de material retirado (ex aterro) solicitação do IAP, assentamento de manilha em concreto



armado diâmetro 80 cm, escavação de valas com profundidade média de 2 m ao redor do terreno para drenagem com retirada de matéria eletroduto 3/4" luva para eletroduto 3/4", curva para eletroduto 3/4, ampliação da rede elétrica e reboco nas paredes e tetos.

Além desses serviços supra referidos, foram executados serviços extras em decorrência de modificações internas procedidas na edificação, que consistiram de fornecimento e colocação de esquadrias circulares 60 cm com vidro, exclusão e relocação de pontos de água fria e água quente (AF/AQ), exclusão e relocação de pontos de gás liquefeito de petróleo (GLP), fornecimento e instalação de novos pontos de água fria e água quente, de esgoto, eletricidade, telefone e lógica, demolição de paredes em alvenaria, reconstrução de paredes em alvenaria inclusive fundações, demolição de contra-piso e reconstrução de contra-piso.

(...)

O custo total dos serviços extras importou, a preços da data da licitação, em R\$ 476.069,82 (quatrocentos e setenta e seis mil, sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

(...)

6º Quesito

Pergunta – Qual a porcentagem contratada paga à empresa Enddeal Engenharia e Construções Ltda.? (sic)

Resposta – Considerando o valor total do contrato, isto é, R\$ 2.118.299,99 (dois milhões, cento e dezoito mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), e o total pago à Enddeal, ou seja, R\$ 2.114.838,64 (dois milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrativo a seguir elaborado a partir das notas fiscais emitidas pela ré e atestada pela fiscalização da SEOP, a porcentagem paga à Enddeal corresponde a 99,84% (noventa e nove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

(...)



7º Quesito

Pergunta – O que, dentro da meta física, foi pago e não executado? (sic)

Resposta – Dentro da meta física foram pagos 99,84% (noventa e nove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) dos serviços, conforme resposta ao quesito anterior. Desses, de acordo com a resposta ao primeiro quesito desta série, 51,65% (cinquenta e um inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) foram executados. Assim, em termos de serviços de meta física foi pago e não executado o percentual de 48,19% (quarenta e oito inteiros e dezenove centésimos por cento).

8º Quesito

Pergunta – As alterações nos projetos influenciaram no custo final do que foi executado? Em quanto?

Resposta – sim. Houve alterações do projeto arquitetônico (versão F, de 06/12/2005) em relação ao do mobiliário (de julho/2006) que influenciaram o custo final conforme relacionado no anexo V.

Resposta aos Quesitos da Ré (f.58/60)

1º Quesito

Pergunta – Baseado no histórico documental da obra, esclareça o Sr. Perito se o Contrato objeto da licitação vencida pela ENDEAL para construção do hospital em questão sofreu alguma modificação desde que aquele certame. Se positivo esclareça quando ocorreram estas alterações e quais as diferenças havidas entre as versões do contrato? (sic)

Resposta- Sim, no início da obra houve alteração por três vezes do local escolhido (serviços iniciais de terraplanagem, consistindo de corte de árvores, destocamento, desmatamento e remoção parcial da camada de terra vegetal) e, posteriormente, reiniciados em novo e terceiro local. Também, o projeto arquitetônico, foi objeto de alterações em função do projeto de mobiliário elaborado em julho de 2006. Em decorrência, houve necessidade de readequar



a localização de algumas paredes e de parte das instalações elétricas, hidráulicas e de gases medicinais. Entretanto, não houve alterações do contrato.

2º Quesito

Pergunta – É correto afirmar que a ENDEAL ganhou a licitação para construção do hospital em determinado terreno, porém sua localização foi posteriormente alterada para um novo terreno? (sic)

Resposta – Sim, vide anexo VII

3º Quesito

Pergunta – É correto afirmar que após a ENDEAL preparar este segundo terreno para implantação da obra (limpeza, destocamento, retirada da vegetação etc) houve uma nova alteração da localização da obra para um terceiro terreno? (sic)

Resposta – Sim, a ENDEAL iniciou a preparação do segundo terreno para implantação da obra com os serviços preliminares de terraplanagem, consistindo de corte de árvores, destocamento, desmatamento e remoção parcial da camada de terra vegetal.

4º Quesito

Pergunta – Pode o Engenheiro Perito atestar que este último terreno (terceiro), onde encontra-se o hospital foi totalmente alterado pela ENDEAL? (sic)

Resposta – Sim, conforme se observou na vistoria, dito terreno foi objeto de corte de árvores, destocamento, limpeza com remoção de mata e da camada de terra vegetal, regularização, drenagem e, posteriormente, aterro.

5º Quesito

Pergunta – Foram feitos pela ENDEAL trabalhos de aterro no terreno onde o hospital foi implantado? Se positivo, qual a amplitude e dimensão deste trabalho, ou seja, em que consistiu especificamente e qual o seu custo, se considerada a tabela DECOM/SEOP? (sic)

Resposta – Sim. A amplitude e dimensão desses trabalhos, bem como seu custo, conforme se demonstra no anexo VI, importaria em R\$ 311.734,82 (trezentos e



onze mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), a preços da data da licitação.

(...)

14º Quesito

Pergunta – Esclareça o Sr. Perito se os trabalhos que faltam para a conclusão do hospital são apenas a instalação da fiação elétrica e luminárias, das portas e de azulejos e louças nos banheiros, além da pintura final? (sic)

Resposta – Além dos mencionados serviços, faltam ser executados integralmente os prédios das duas guaritas, do abrigo do oxigênio, dos compressores do vácuo clínico, do reservatório de água, da central de lixo, da central de nitrogênio e prédios da central de GLP, do gerador e praticamente todos os serviços externos. Vide, outrossim, a resposta ao primeiro quesito da autora.

15º Quesito

Pergunta – É correto afirmar que na planilha contratual todas as tubulações de energia elétrica, de telefonia e de lógica eram de mangueira e foram substituídas por eletrodutos? (sic)

Resposta – Sim, havia previsão de uso de 7.000 (sete mil) metros de mangueira de PVC preta flexível 3/4 que foram substituídos por eletrodutos.

(...)

21º Quesito

Pergunta – Pode o Sr. Perito afirmar que a ENDEAL executou vários serviços extras, tais como limpeza, destocamento em dois terrenos, bem como aterro no terreno onde o hospital localizado, além de cal fino, massa corrida, alteração de paredes, vigas, instalações gerais, esquadrias etc no prédio construído? (sic)

Resposta – Sim, exceto quanto aos serviços de massa corrida previstos contratualmente, a ENDEAL, executou vários serviços extras, conforme relacionado no anexo IV.

Resposta aos Quesitos Complementares da Ré (fls.)

(...)



6º Quesito

Pergunta – Pode o Sr. Perito informar quais foram os Secretários de Estados que dirigiram a SEOP desde a assinatura do Contrato ora discutido, e os respectivos períodos em que exerceram tal função? As substituições havidas na direção da SEOP de algum modo influíram no andamento da obra em questão? (sic)

Resposta – Segundo foi apurado, os secretários de estado que dirigiram a SEOP desde a assinatura do contrato, em agosto de 2005, foram, pela ordem os senhores: Luiz Caron, Marcelo Beltrão de Almeida (que assumiu a secretaria em fevereiro de 2007) e Júlio César de Souza Araújo Filho (que assumiu a secretaria em abril de 2007). Quanto à última parte desse quesito, nada se pode afirmar, uma vez que se trata de questão opinativa.

7º Quesito

Pergunta – Pode o Sr. Perito confirmar que foram realizadas alterações de projetos arquitetônicos, sendo o projeto "A" o constante da data da licitação e, ao longo da obra, chegou-se ao projeto "G", sendo que o executado na obra, hoje, após vários serviços extras, seria o 7º (sétimo) projeto (Projeto "H"), fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde, relativo ao mobiliário e equipamentos adquiridos pela mesma Secretaria? Dentre estas, alterações de projeto, houve (ram) alguma(s) alteração (ões) que mudou (aram) a implantação da obra, devido a substituições do terreno? (sic)

Resposta – Foi seguida ao longo da obra a versão "F" do projeto arquitetônico que data de 06/12/2005, portanto antes do início das obras civis no terceiro terreno ou quando ainda estariam em andamento os serviços de terraplanagem neste terreno (corte de árvores, destoca, desmatamento, retirada de camada vegetal, regularização e aterro). Em julho de 2006, foi apresentado o projeto de mobiliário com modificações do lay-out da versão "F" do projeto arquitetônico, as quais ensejaram os serviços extras relacionados no anexo V.

8º Quesito

Pergunta – Pode o Sr. Perito identificar a empresa contratada pela SEOP para realização dos projetos de obra em questão? A realização de algum destes projetos ficou a cargo da ENDEAL? (sic)



Resposta – Todos os projetos, exceto o de instalações de gás medicinais cuja autoria é da White Martins, foram realizados pela MM Arquitetura e Construções Ltda., de forma que, salvo engano, nenhum destes projetos teria ficado a cargo da ENDEAL.

9º Quesito

Pergunta – É correto afirmar que toda a vez que se altere o projeto arquitetônico torna-se alterar os projetos complementares, como estrutural, elétrico, lógico, telefônico, de gases, hidro-sanitário, água quente, TV, etc? (sic)

Resposta – Em termos, dependendo da extensão e tipo das alterações e do tipo ou da complexidade da obra, pode-se ter de alterar todos os demais projetos, in casu, as alterações promovidas pelo projeto de mobiliário trouxeram apenas alterações de posição de paredes e, conseqüentemente, resultaram nos serviços extras apontados no anexo V.

(...)

11º Quesito

Pergunta – É possível ao Sr. Perito afirmar que o pagamento feito à ENDEAL a título de serviços extras, apesar de não terem sido objeto de termo aditivo ao Contrato original, ocorreu de acordo com planilhas de medições onde foram acrescidos os ditos serviços extras e suprimidos os serviços que seriam executados apenas no final da obra? Pode o Sr. Perito afirmar que a SEOP assim agiu no intuito de poder aguardar o trâmite burocráticos da legalização dos aditivos de serviços para execução da obra, evitando que esta ficasse paralisada? Pode o Sr. Perito, com base nas medições feitas, informar quais os serviços extras executados pela ENDEAL, como limpeza, destocamento e retirada de camada vegetal em dois terrenos e aterro de um deles?

Resposta – Sim, porém nada se pode afirmar quanto à questão levantada neste quesito e referente à eventual supressão de serviços que seriam executados apenas no final da obra, à medida que os pagamentos dos serviços contratuais foram feitos aproximadamente de acordo com as quantidades executadas exceto quanto aos serviços externos, onde foram apropriados os serviços extras conforme se verifica, por exemplo, no último Boletim de Medição, na coluna ITEM%, última linha, 614,48% (ver folha 01, no anexo III, deste laudo) e de resto nos



demais boletins. A este respeito, observa-se, ainda, neste último boletim, que os serviços contratuais pagos corresponderiam a 54,43% (cinquenta e quatro inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do total contratado, percentual esse, próximo do verificado em perícia, isto é, 51,65% (cinquenta e um inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

1.6.3 COMENTÁRIOS GERAIS SOBRE A OBRA

Tendo em vista que a obra em tela encontra-se “sub judice”, esta equipe de auditoria entendeu que já estão sendo tomadas as medidas cabíveis ao caso para apuração de eventuais problemas que existam na edificação.

Como recomendação, deve esta Corte de Contas acompanhar a evolução jurídica da contenda e da obra em si, bem como da aplicação de recursos nesta, uma vez que mesmo havendo interesse público nesta construção, com o fim de atender a população, ainda assim, não se pode descuidar do atendimento aos princípios constitucionais da Administração Pública, insculpidos no caput do art. 37 da Carta Magna.

Além disso, fica mais uma vez evidente a falta de planejamento por parte da Secretaria da Saúde e Secretaria de Obras, envolvidas na montagem do processo licitatório, tendo em vista as mudanças ocorridas no local da construção, sendo que serviços de engenharia foram executados em dois terrenos diferentes antes da definição oficial de um terceiro terreno onde hoje se encontra a obra paralisada.



1.7 HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL



Nome: Construção do Hospital Regional do Litoral

Área Construída: 8.974,85 m²

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, Centro, Paranaguá

Concorrência Pública: 023/2005

Preço Máximo: R\$ 14.637.050,10

Data de Abertura: 20 de setembro de 2005

Homologação: 19 de dezembro de 2005

Contrato nº: 05.03156-0B

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2006

Prazo de execução: 300 dias

Prazo de vigência: 390 dias

Ordem de serviço: 05 de janeiro de 2006

Contratado: SIAL Construções Cíveis Ltda.

CNPJ: 80.359.771/0001-09 - Curitiba



Valor do Contrato: R\$ 12.532.242,30

TERMOS ADITIVOS

| Dados | | | Prazos | |
|--------|------------|------------------|------------|------------|
| Número | Data | Valor | Execução | Vigência |
| 01 | 06/12/2006 | | 21/12/2006 | 01/03/2007 |
| 02 | 30/01/2007 | | 31/05/2007 | 31/07/2007 |
| 03 | 30/07/2007 | | | 27/01/2008 |
| 04 | 26/11/2007 | R\$ 2.259.731,15 | 25/03/2008 | 21/09/2008 |

| Última medição | Situação física | Valor total |
|----------------|-----------------|------------------|
| 26/10/2007 | 98,13% | R\$14.505.709,49 |

| Valor do contrato | Valor do aditivo | Valor total |
|-------------------|------------------|-------------------|
| R\$ 12.532.242,30 | R\$ 2.259.731,15 | R\$ 14.791.973,45 |

Observação: Valores correspondentes à data da visita técnica ocorrida em 23 de julho de 2008.

1.7.1 DO PROJETO BÁSICO E PLANEJAMENTO

A falta de planejamento e de projeto básico que apresentasse conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado do custo e da definição dos métodos e do prazo de execução, ficou evidente nesta obra.

Ao decidir-se pela construção do novo hospital em terreno adjacente ao antigo, as equipes responsáveis pela elaboração do processo licitatório tinham ciência de que o funcionamento da Santa Casa não poderia ser interrompido durante o período construtivo,



evitando qualquer tipo de transtorno no atendimento à população em virtude de ser este o único hospital público existente na região.

Ao longo do processo licitatório, após a abertura das propostas das empresas participantes, seguiu-se requerimento para anulação da licitação por parte da Sra. Rosimar Pires de Arruda, alegando falta de projetos de fundação, estrutural, elétrico, hidráulico, gases medicinais, ar condicionado e prevenção de incêndio, protocolado em 18 de novembro de 2005, sob o nº 8.805.919-0 (PGE).

Outro fator que corrobora o exposto acima é a informação nº 058/07-ER/CTA, de 10 de abril de 2007, prestada pelo Sr. Zenon Silva Neto, engenheiro da SEOP, referente aos motivos dos pedidos de aditivo de valor e prazo. Em tal informação as justificativas são fundamentadas em alterações de projeto básico de arquitetura e seus complementares, além de solicitações de setores públicos como o Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal e Copel, como também, a "lista de equipamentos e mobiliário fornecidos e contratados pela SESA."

Essas modificações no projeto básico, durante a execução dos serviços, ferem o especificado na lei nº 8666/93, art. 6º, IX.

Além disso, todos os aspectos acima relatados contribuíram para que o valor total da obra ultrapassasse o valor máximo estabelecido para a licitação, tendo em vista o aditivo de R\$ 2.259.731,15 (dois milhões duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e trinta e um reais e quinze centavos), bem como o atraso no cronograma de entrega dos serviços, causando insatisfação de funcionários e transtornos operacionais no atendimento à população (foto abaixo).



1.7.2 TERMO PROVISÓRIO DE ENTREGA DA OBRA

Verificou-se a existência de termo provisório de entrega da obra, datado de 05 de maio de 2008, com o objetivo de possibilitar pronto-atendimento à população nas instalações recém-construídas. Restam ainda a execução de área para estacionamento (foto abaixo), central de serviços, central de GLP e cisterna, e demolição de setores como o pronto-socorro, centro cirúrgico, corredor de ligação da Santa Casa com o pronto-socorro, que deverão ocorrer após a mudança para a nova construção.



1.8 CENTRO HOSPITALAR ANA CAROLINA XAVIER





Nome: Construção do Centro Hospitalar de Reabilitação do Paraná.

Área Construída: 10.350,00 m²

Endereço: Rua Quintino Bocaiúva – Bairro Cabral - Curitiba.

Preço Máximo: R\$ 15.171.632,80

Contratado: Thá Engenharia Ltda.

Fonte de Recurso: SESA/FUNSAUDE

Contrato nº: 06.0016.0B.

Prazo de execução: 300 dias

Prazo de vigência: 664 dias

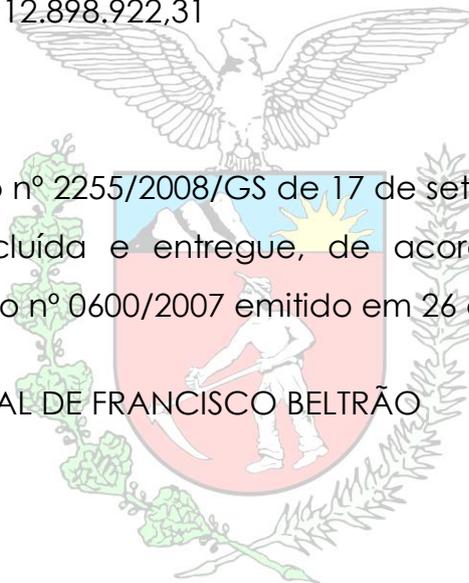
Ordem de serviço: 04 de janeiro de 2006.

Valor do Contrato: R\$ 12.898.922,31

1.8.1 HISTÓRICO:

Conforme ofício nº 2255/2008/GS de 17 de setembro de 2008, a obra já se encontra concluída e entregue, de acordo com o Termo de Recebimento Definitivo nº 0600/2007 emitido em 26 de setembro de 2007.

1.9. HOSPITAL REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO





Nome: Construção do Hospital Regional de Francisco Beltrão

Área Construída: 12.236,13 m²

Endereço: Rodovia Contorno Leste, nº 200, Francisco Beltrão

Concorrência Pública: 032/2005

Preço Máximo: R\$ 17.648.591,42

Data de Abertura: 17 de novembro de 2005

Homologação: 23 de dezembro de 2005

Contrato nº: 06.144-0B

Data da Assinatura: 18 de janeiro de 2006

Prazo de execução: 300 dias

Prazo de vigência: 390 dias

Ordem de serviço: 23 de janeiro de 2006

Contratado: Construtora Beter S/A.

CNPJ: 61.192.373/0001-04 São Paulo-SP.

Valor do Contrato: R\$ 14.078.281,40



TERMOS ADITIVOS

| Dados | | | Prazos | |
|--------|------------|------------------|------------|------------|
| Número | Data | Valor | Execução | Vigência |
| 01 | 28/08/2006 | ----- | 18/01/2007 | 21/02/2007 |
| 02 | 26/12/2006 | ----- | 16/02/2007 | 17/04/2007 |
| 03 | 15/02/2007 | ----- | 19/03/2007 | 18/05/2007 |
| 04 | 18/05/2007 | ----- | 18/07/2007 | 18/10/2007 |
| 05 | 11/07/2007 | ----- | 17/09/2007 | 17/12/2007 |
| 06 | 17/09/2007 | R\$ 1.315.063,32 | 17/12/2007 | 14/07/2008 |
| 07 | 17/12/2007 | ----- | 16/01/2008 | 14/07/2008 |
| 08 | 15/01/2008 | ----- | 01/03/2008 | 28/08/2008 |
| 09 | 29/02/2008 | ----- | 18/04/2008 | 15/12/2008 |

| Última medição | Situação física | Valor total |
|----------------|-----------------|------------------|
| 18/03/2008 | 96,01% | R\$13.681.772,40 |

| Valor do contrato | Valor do aditivo | Valor total |
|-------------------|------------------|------------------|
| R\$ 14.078.281,40 | R\$ 1.315.063,32 | R\$ 15.393344,72 |

(Caução: R\$ 769.667,24)

Observação: Valores correspondentes à data da verificação dos documentos, concomitante à visita técnica ocorrida em 13.10.2008.

1.9.1 DO PLANEJAMENTO E PROJETO BÁSICO

Fato peculiar a esta obra está na implantação do edifício em terreno lindeiro ao Rio Arroio do Brinco, pertencente à bacia hidrográfica do Iguaçu (foto abaixo).



Em análise à documentação verificamos que o início das obras ocorreu sem a devida licença ambiental do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), acarretando questionamentos por parte do Ministério Público, que segundo ofício remetido à Secretaria de Obras Públicas em 1º de fevereiro de 2006, exigindo providências quanto à Licença Ambiental Prévia, de acordo com o art. 8º da Resolução CONAMA nº 237/97.

Em resposta ao Ministério Público, o Secretário de Obras Públicas encaminhou, no dia 10 de maio de 2006, cópia da Licença Ambiental Prévia nº 8506 com validade até 17 de agosto de 2007, atestando “Licença Prévia apenas para aprovação da área não tendo validade para o início de obras e tampouco para o funcionamento de atividades, devendo para isso obter as respectivas licenças de instalação e operação.”



Em seguida, o Ministério Público emitiu novo ofício, com data de 24 de julho de 2006, conjecturando sobre o destino a ser dado, tanto para o lixo produzido, quanto para o esgoto, bem como o tipo de tratamento necessário a tais resíduos. Indagou, ainda, os motivos pelos quais a obra iniciou sem licença de instalação, por que continuou após embargo do IAP e qual autoridade seria responsável por tal decisão.

Sendo assim, o então Secretário de Saúde, Cláudio Murilo Xavier, enviou ofício ao Ministério Público em 15 de setembro de 2006, respondendo que o lixo proveniente do funcionamento do hospital seria objeto de futura licitação para prestação de serviços de coleta e destino final e que o projeto encaminhado e aprovado junto ao IAP previa a instalação de uma unidade de tratamento de efluentes.

Ao longo do período em que tramitavam tais ofícios é possível averiguar, pelos Boletins de Medição, que a obra ficou praticamente paralisada, evidenciando a desconectividade de informação e responsabilidade na construção de edificação deste porte em área de manancial hídrico.

Consideramos que o início dos serviços ocorreu em desacordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93, art. 12, VII, evidenciando uma vez mais, a falta de planejamento na realização da obra.

1.9.2 ALTERAÇÃO DE PROJETO

Segundo informações quando da visita técnica, novas alterações de projeto comporão os cálculos de uma nova planilha de aditivo de serviços, decorrentes da especificação dos equipamentos hospitalares, cujas dimensões necessitarão, para comodidade operacional, reformas nas áreas de circulação e dependências já concluídas, dilatando, uma vez mais, o prazo de entrega do hospital à população.



1.9.3 DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

Verificamos que algumas notas fiscais emitidas pela empresa contratada estão com data anterior aos respectivos Boletins de Medição, descaracterizando o contido na lei nº 4320/64, art. 62 e 63, § 2º, III.

Cabe ressaltar que os valores pagos pela Secretaria Estadual de Saúde alcançam quantias diferentes se comparadas ao percentual físico executado pela contratada e não correspondem ao registrado no Boletim de Medição apresentado pela Secretaria Estadual de Obras.

1.9.4 DO ATRASO DA OBRA

Além da falta de planejamento e irregularidades quanto à Licença Ambiental, outro fato justificado pela construtora Better, como atraso para a entrega da obra foi que “aproximadamente até o 20º mês os



pagamentos das faturas não tiveram a normalidade desejada devido à procedimento da Secretaria de Saúde de priorização dos pagamentos de insumos hospitalares com valores até R\$ 200.000,00, em detrimento de investimentos em construção dos hospitais cujos valores eram substancialmente maiores."

Torna-se premente que a SESA programe com maior precisão o desembolso dos recursos financeiros necessários para o cumprimento do cronograma previsto para execução de suas obras.

1.10 . HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ – CENTRO DE QUEIMADOS



Nome: Construção do Centro de Tratamento de Queimados no Hospital Regional do Norte do Paraná - Londrina.

Endereço: Av. Robert Koch, nº 60 – Vila Operária – Londrina.

Dimensões: 952,77 m².

Preço Máximo: R\$ 2.269.541,00

Contratada: N. Dalmina Construções Ltda. – Cascavel.

Fonte de Recurso: SESA/FUNSAUDE



Contrato nº: CA 05/0033-0B.

Prazo de execução: 424 dias

Prazo de vigência: 698 dias

Ordem de serviço: 04 de março de 2005.

Valor do Contrato: R\$ 1.999.224,80.

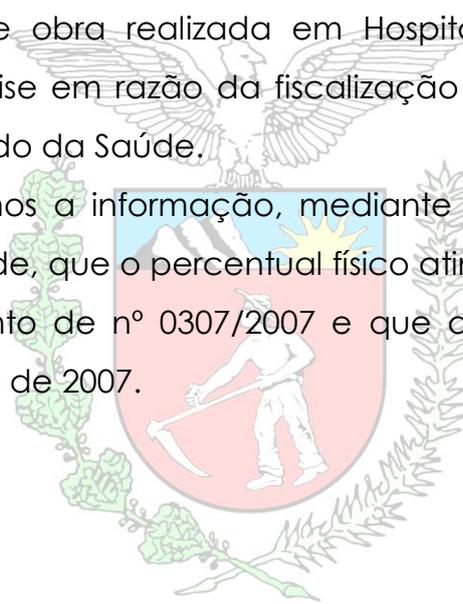
Aditivo: R\$ 354.576,96.

Valor Total: R\$ 2.353.801,76.

1.10.1 HISTÓRICO

Por tratar-se de obra realizada em Hospital Universitário não foi objeto de nossa análise em razão da fiscalização estar voltada às obras da Secretaria de Estado da Saúde.

Porém, obtivemos a informação, mediante ofício nº 2255/2008/GS da Secretaria da Saúde, que o percentual físico atingido é de 100%, tendo Termo de Recebimento de nº 0307/2007 e que a vigência do contrato expirou em 02 de abril de 2007.





1.11. HOSPITAL EULALINO INÁCIO DE ANDRADE – ZONA SUL



Nome: Reparos e ampliação no Hospital Eulalino Inácio de Andrade – Zona Sul.

Área Construída: 1.071,70 m² de reforma
3.929,62 m² de ampliação

Endereço: Rua das Orquídeas, 75 – Londrina.

Concorrência Pública: 007/2006

Preço Máximo: R\$ 7.396.561,70.

Data de Abertura: 12 de junho de 2006.

Homologação: 29 de junho de 2006.

Contrato nº: 06.0340.0B.

Data da Assinatura: 10 de agosto de 2006

Prazo de execução: 330 dias

Prazo de vigência: 420 dias

Ordem de serviço: 15 de agosto de 2006.



Contratado: CTO Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda.

CNPJ: 68.783.315/0001-96 - Astorga-PR

Valor do Contrato: R\$ 6.378.498,96.

TERMOS ADITIVOS

| Dados | | | Prazos | |
|--------|----------|------------------|------------|------------|
| Número | Data | Valor | Execução | Vigência |
| 01 | 09/10/07 | R\$ 1.211.497,61 | 06/04/2008 | 03/10/2008 |

| Última medição | Situação física | Valor total |
|---------------------|-----------------|------------------|
| 20 de junho de 2008 | 69,11 % | R\$ 5.372.465,09 |

| Valor do contrato | Valor do aditivo | Valor total |
|-------------------|------------------|------------------|
| R\$ 6.378.498,96 | R\$ 1.211.497,61 | R\$ 7.589.996,57 |

Observação: Valores correspondentes à data da verificação dos documentos, concomitante a visita técnica ocorrida em 19.08.2008.

1.11.1 DO PLANEJAMENTO E PROJETO BÁSICO:

Considerando-se que este hospital não poderia parar suas atividades durante a execução das obras, seriam necessários toda atenção e cuidado no desenvolvimento dos serviços propostos na licitação.

O projeto arquitetônico executivo e seus complementares, tanto para reforma, quanto para ampliação, foram contratados junto à empresa MEP – Arquitetura e Planejamento S/S Ltda./Pró-Saúde – Profissionais Associados.

Com a aprovação de tais projetos pelos órgãos estaduais envolvidos (SESA/SEOP), abriu-se processo licitatório para construção do Hospital, no qual a empresa CTO Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda foi vencedora.



No decorrer dos serviços surgiram muitas dúvidas em relação ao proposto nos projetos. Conforme informação técnica nº 016/07, protocolada na SEOP, sob nº9.546.785-7, em 23 de maio de 2007, o engenheiro Walmir da Silva Matos, chefe do escritório regional de Londrina, relata incorreções em todos os projetos desde a implantação, passando pelo arquitetônico, hidráulico, elétrico e estrutural, a ponto de solicitar com frequência a presença dos projetistas na obra para que os serviços evoluíssem, já que a fiscalização via-se incapaz de dirimir todas as dúvidas junto à empresa construtora. Esta mesma informação menciona a notificação TR nº02/2006 – CEN remetida à empresa MEP, não localizada nos documentos analisados pela equipe, mas comprovada sua existência em respostas assinada pelo Sr. Carlos Marchesi, responsável pela empresa MEP Arquitetura e Planejamento S/S Ltda., datada de 30 de novembro de 2006.

Em ofício assinado pelo fiscal da SEOP, engenheiro Walmir, verificamos que a própria MEP assume grande parte da responsabilidade por falhas e indefinições encontradas nos projetos arquitetônico e complementares, assim como na contratação de profissionais que não apresentaram soluções adequadas ao objeto licitado e em tempo hábil para atender ao previsto em cronograma físico-financeiro.

As falhas de projetos são tão evidentes a ponto de o próprio engenheiro elétrico afirmar desconhecer as normas técnicas que regem tais serviços.

Portanto, cobranças mais incisivas por parte da SESA/SEOP deveriam ter sido tomadas e que atingissem, inclusive, instâncias judiciais cabíveis ao contrato firmado com a empresa MEP. Cabe ressaltar que toda esta desorganização ocasionada pelos erros de projeto gerou transtornos visíveis até o momento, tendo em vista, a obra estar paralisada, acarretando desconforto aos pacientes, funcionários e visitantes, em



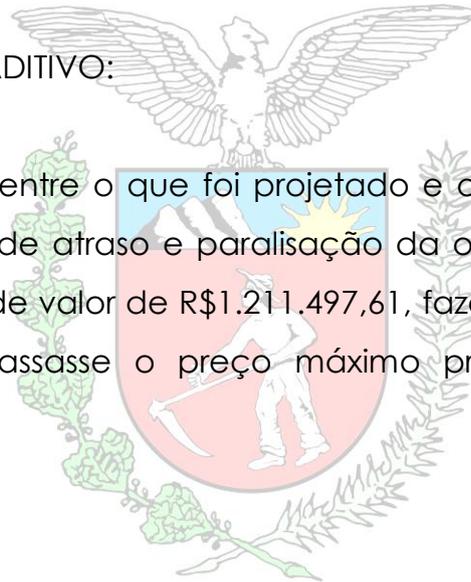
virtude das dependências hospitalares funcionarem em meio a um canteiro de obras.

Conforme Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 6º, inciso IX, o projeto básico deveria estabelecer com precisão, mediante seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, quantidades de serviços e materiais, custos e tempo necessários para execução da obra a evitar alterações e adequações durante a realização da mesma.

Sendo assim, a construção do hospital, desde seu início, apresentou-se em desacordo com o estabelecido pela referida Lei.

1.11.2 DO TERMO ADITIVO:

Toda a confusão, entre o que foi projetado e o que seria executado, além dos problemas de atraso e paralisação da obra (foto abaixo), deu origem a um aditivo de valor de R\$1.211.497,61, fazendo com que o custo final da obra ultrapassasse o preço máximo previsto neste processo licitatório.





1.11.3 DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS:

O contrato administrativo nº06.0340.0B estabelece em sua cláusula 2ª. que 55% do valor global refere-se a materiais e 45% à mão-de-obra. Porém, quando da análise das medições e seus respectivos pagamentos, verificamos que do discriminado em nota fiscal pago à contratada apenas 21,76% correspondem à mão-de-obra. **Tendo em vista informações de que a empresa CTO está em processo de falência, existe a possibilidade de o Estado vir a ser responsabilizado nos processos trabalhistas que por ventura venham a surgir. (Cecília)**

1.11.4 PARA A CONCLUSÃO DA OBRA:

Quando de nossa visita à obra, verificamos junto ao escritório regional da SEOP, que medidas já estão sendo tomadas no sentido de viabilizar a



conclusão da obra. Nova planilha de serviços a serem executados encontra-se confeccionada, bem como os levantamentos das necessidades por parte da administração do hospital que devem motivar um novo processo licitatório.



Sugerimos, portanto, redobrada atenção por parte da SESA/SEOP no sentido de agilizar os procedimentos convenientes para a continuidade e conseqüente conclusão da edificação, tendo em vista, as condições precárias em que se encontram os serviços de atendimento praticados no referido Hospital.



Recomendamos, ainda, que para o futuro processo licitatório as planilhas de custos discriminem os serviços que se referem a reforma dos que se referem a construção, evitando apresentarem-se de forma conjunta como ocorreu na planilha anterior.



1.12. HOSPITAL ANÍSIO FIGUEIREDO – ZONA NORTE



Nome: Reforma e ampliação no Hospital Anísio Figueiredo – Zona Norte

Área Construída: 1.983,37 m² de reforma

3.040,33 m² de ampliação

Endereço: Rua Cegonha, 200 – Conj. Violim – Londrina.

Concorrência Pública: 008/2006

Preço Máximo: R\$ 6.022.822,52.

Data de Abertura: 12 de junho de 2006.

Homologação: 29 de junho de 2006.

Contrato nº: 06.0339.0B.

Data da Assinatura: 10 de agosto de 2006

Prazo de execução: 330 dias

Prazo de vigência: 420 dias

Ordem de serviço: 15 de agosto de 2006.

Contratado: CTO Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.



CNPJ: 68.783.315/0001-96 - Astorga-PR

Valor do Contrato: R\$ 5.195.648,07.

TERMOS ADITIVOS

| Dados | | | Prazos | |
|--------|------------|------------------|------------|------------|
| Número | Data | Valor | Execução | Vigência |
| 01 | 18/10/07 | R\$ 1.452.713,09 | 15/04/2008 | 11/11/2008 |
| 02 | 1º/02/2008 | | 13/08/2008 | 09/02/2009 |

| Última medição | Situação física | Valor total |
|---------------------|-----------------|------------------|
| 20 de junho de 2008 | 61,04 % | R\$ 4.235.637,78 |

| Valor do contrato | Valor do aditivo | Valor total |
|-------------------|------------------|------------------|
| R\$ 5.195.648,07 | R\$ 1.452.713,09 | R\$ 6.648.361,16 |

(Caução: R\$ 769.667,24)

Observação: Valores correspondentes à data da verificação dos documentos, concomitante à visita técnica ocorrida em 20.08.2008.

1.12.1 DO PLANEJAMENTO E PROJETO BÁSICO:

Tendo em vista que as empresas contratadas para elaboração dos projetos (MEP Arquitetura e Planejamento S/S Ltda.) e para execução da obra (CTO Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda.) terem sido as mesmas do Hospital Eulalino Inácio de Andrade (Zona Sul), verificamos vícios idênticos quanto as falhas e incorreções.

Portanto, reiteramos que a SESA/SEOP deveriam ter tomado medidas cabíveis quanto aos problemas ocasionados pela empresa contratada



para elaboração dos projetos (MEP), que originaram desajustes na construção, paralisação na obra e transtornos aos usuários e servidores do hospital, comprometendo seu funcionamento.



Sendo assim, consideramos que o processo licitatório estaria em desacordo com o art. 6º, inciso IX, da lei 8.666/93, pois não estabeleceu com precisão todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a realização da obra.

1.12.2 DO TERMO ADITIVO:

Ao primeiro Termo Aditivo ao contrato firmado entre SESA e CTO Ltda., as respectivas datas estabelecidas tanto para o prazo de execução quanto de vigência, são 15 de abril e 11 de novembro, ambos de 2008. No



entanto, a autorização assinada pelo Governador Roberto Requião em 08 de outubro de 2007 refere-se às datas de 13 de março, para execução, e 09 de setembro, para vigência, também para o ano de 2008.

A falta de planejamento e as confusões geradas entre o que foi projetado e o que seria executado deram origem a um aditivo no valor de R\$ 1.452.713,09 (um milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil setecentos e treze reais e nove centavos), fazendo com que o valor total da obra ultrapassasse o preço máximo estabelecido na licitação.

1.12.3 DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS:

O contrato administrativo nº 06.0339-0.B estabelece que 57,10% do valor global da obra deve referir-se a materiais e 42,9% à mão de obra. Porém, quando da análise dos pagamentos e respectivas medições, verificamos que apenas 23% do total paga à contratada correspondem à mão de obra. Segundo informações, a empresa CTO estaria em processo de falência o que possibilitaria que o Estado venha ser envolvido e responsabilizado em futuros processos trabalhistas que por ventura possam surgir.

1.12.4 PARA CONCLUSÃO DA OBRA:

O escritório regional da SEOP, em Londrina, em conjunto com a Diretoria do Hospital, levantaram custos e reajustaram os projetos no sentido de viabilizar a conclusão da obra.

Sugerimos, portanto, redobrada atenção, tanto da SESA, quanto da SEOP, na coordenação dos serviços quando da abertura de novo processo licitatório, para agilizar a continuidade e conclusão da



edificação, tendo em vista as condições precárias em que se encontram o atendimento e as instalações do referido hospital.



Recomendamos, ainda, que a futura planilha de custos, parte integrante da nova licitação, discrimine e separe os serviços a reformar dos serviços a construir, evitando dúvidas quanto a percentuais permitidos por lei, num possível incremento de valor.



1.13. HOSPITAL REGIONAL DE TELÊMACO BORBA



Nome: Hospital Regional de Telêmaco Borba.

Área Construída: - 7.000,00 m²

Fonte de Recurso: SESA/FUNSAUDE

Contrato nº: CA08/0207-0B

Objeto: Elaboração de projeto arquitetônico e complementares, com área aproximada de 7.000,00 m².

Contratado: GEPLAN Planejamento, Projetos e Gerenciamento de Obras.

Prazo de execução: 180 dias

Prazo de vigência: 360 dias

Ordem de serviço: 14 de fevereiro de 2008.

Valor do Contrato: R\$ 219.600,00

Última medição: 50% em 31 de julho de 2008.



1.13.1 HISTÓRICO

Através das informações prestadas pelo ofício nº 2255/2008/GS de 17 de setembro de 2008, esta obra encontra-se em fase de projeto, sendo que o contrato de vigência expira em 09 de fevereiro de 2009. Além disso, o contrato tem como objeto a contratação de empresa para elaboração do projeto arquitetônico e complementares, sendo que a previsão para a conclusão do projeto executivo é para fevereiro de 2009.

1.14. HOSPITAL REGIONAL DE PARANAÍ



Nome: Aquisição e instalação de ar condicionado no hospital regional do noroeste

Endereço:

Tomada de Preços nº: 005/2006

Preço Máximo: R\$ 607.735,09



Data de Abertura: 24 de abril de 2006

Homologação: 31 de maio de 2006

Contrato nº: 06.0212-0B

Data da Assinatura: 04 de julho de 2006

Prazo de execução: 90 dias

Prazo de vigência: 180 dias

Ordem de serviço: 10 de julho de 2006

Contratado: AAC Ambiente Ar Condicionado Ltda.

CNPJ: 05.102.155/0001-52

Valor do Contrato: R\$ 425.414,57

TERMOS ADITIVOS

| Dados | | Valor | Prazos | |
|--------|------------|----------------|------------|------------|
| Número | Data | | Execução | Vigência |
| 01 | 21.12.2006 | | | 06.07.2007 |
| 02 | 05.07.2007 | | | 04.11.2007 |
| 03 | 11.10.2007 | | | 02.05.2008 |
| 04 | 08.11.2007 | R\$ 105.839,21 | 07.03.2008 | 04.07.2008 |

| Valor do contrato | Valor do aditivo | Valor total |
|-------------------|------------------|----------------|
| R\$ 425.414,57 | R\$ 105.839,21 | R\$ 531.253,78 |

Observação: Valores correspondentes à data da verificação dos documentos, concomitante à visita técnica ocorrida em 10.09.2008.

1.14.1 Da execução dos serviços:

Em visita técnica ao Hospital Regional do Noroeste, em Paranavaí, verificamos a existência e o funcionamento dos equipamentos de ar



condicionado (foto abaixo), definidos em memorial descritivo, corroborando com os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo expedidos nas datas de 15 de fevereiro de 2008 e 16 de maio de 2008, respectivamente, ambos assinados pelo Presidente da Santa Casa de Paranaíba.



1.14.2 Quanto ao valor aditado e nova licitação:

Uma vez mais a falta de planejamento é evidente, tendo em vista a necessidade de parte dos equipamentos de ar condicionado ter sido instalado na cobertura da edificação para livrar o terreno adjacente ao hospital para uma futura ampliação (foto abaixo).



Verificamos que, além do valor aditado de R\$ 105.839,21 (cento e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos) em função de serviços extracontratuais necessários para a instalação de ar condicionado na cobertura do hospital, houve a necessidade de um novo processo licitatório para “fornecimento e instalação de plataforma metálica para suporte de schiller's”, evitando sobrecarga na laje de cobertura do hospital (foto abaixo).



1.14.3 Da nova licitação:

No sentido de não ultrapassar o percentual permitido por lei com relação a valores aditados, nova licitação foi aberta, na modalidade Carta Convite nº 002/2007, tendo como vencedora do certame a mesma empresa contratada para aquisição e instalação de ar condicionado no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) para fornecimento e instalação de plataforma metálica (foto abaixo).



Sendo assim, além do valor aditado de R\$ 105.839,21 (cento e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), somado ao valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) correspondente à nova licitação, o custo total da obra resultou em R\$ 613.253,78 (seiscentos e treze mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), ultrapassando, assim, o valor máximo estabelecido na Tomada de Preço 005/2006 fornecida pela SEOP/DECOM ao processo licitatório.

Estas modificações durante a execução dos serviços, além de acarretarem acréscimo considerável ao valor originalmente contratado e atraso na entrega dos serviços, comprovam a falta de cuidado por parte dos técnicos da SESA/SEOP responsáveis pela definição dos serviços a serem executados quando da elaboração da planilha de serviços.

Portanto, consideramos que os técnicos que elaboraram a planilha de serviços, constante do processo licitatório, falharam na confecção da



mesma, pois entendemos que deveriam ter ciência da possibilidade de ampliação do hospital, evitando, assim, alterações nos serviços.

1.15. HEMEPAR



Nome: Construção do Ambulatório e Almojarifado no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná – HEMEPAR

Área Construída: 1.175,50 m²

Endereço: Travessa João Prosdócimo, nº 145, Alto da XV, Curitiba

Tomada de Preços nº: 055/2005

Preço Máximo: R\$ 1.160.245,03

Data de Abertura: 03 de novembro de 2005

Homologação: 14 de dezembro de 2005

Contrato nº: 05.0305-0B

Convênio: Ministério da Saúde e ISEP – nº 3028/2000

Assinatura: 30 de dezembro de 2000

Prazo de vigência: 25 de dezembro de 2001

Recursos do Convênio: Ministério da Saúde: R\$ 1.840.000,00 e ISEP: R\$ 460.000,00



Data da Assinatura: 03 de janeiro de 2006

Prazo de execução: 240 dias

Prazo de vigência: 330 dias

Ordem de serviço: 09 de janeiro de 2006

Contratado: Construtora Êxito Ltda.

CNPJ: 04.227.677/0001-18 Curitiba-Pr

Valor do Contrato: R\$ 1.000.000,00

TERMOS ADITIVOS

| Dados | | | Prazos | |
|--------|------------|----------------|------------|------------|
| Número | Data | Valor | Execução | Vigência |
| 01 | 05/12/2006 | | | 31/08/2007 |
| 02 | 20/08/2007 | | | 27/02/2008 |
| 03 | 10/12/2007 | R\$ 225.138,60 | 07/02/2008 | 02/08/2008 |

| Valor do contrato | Valor do aditivo | Valor total |
|-------------------|------------------|------------------|
| R\$ 1.000.000,00 | R\$ 225.138,60 | R\$ 1.225.138,60 |

Observação: Valores correspondentes à visita técnica ocorrida em 29.05.2008.

1.15.1 Do atraso da obra:

Tendo em vista a obra ter iniciado em janeiro de 2006 com prazo de conclusão previsto para setembro do mesmo ano e, que até a data de nossa visita técnica ocorriam serviços na edificação, verificamos que o atraso na entrega ocasionou despesas extras ao erário público, pois o Hemepar se utiliza de imóvel alugado para prestar serviços à comunidade.

Considerando que o contrato de locação do imóvel que vem sendo utilizado pelo Hemepar terminaria em 30 de abril de 2007, observamos que



há um valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) sendo gasto pela SESA com a prorrogação do contrato de locação de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008, justificado pela “inexistência de imóvel próprio para abrigar as instalações do Hemepar”. Além disso, este contrato foi novamente prorrogado até 30 de abril de 2009, com valor total de R\$ 48.737,28.



Portanto, salientamos o fato de que se a obra tivesse sido concluída dentro do prazo originalmente previsto em contrato (09 de setembro de 2006) ou mesmo sofrendo atraso de até sete meses, data em que expirou o primeiro contrato de locação do imóvel, a SESA não teria arcado com as despesas acima mencionadas, cujos valores somados perfazem o total de R\$ 94.337,28 (noventa e quatro mil trezentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos).



1.15.2 Do valor aditado:

Verificamos que o termo aditivo de valor firmado em 10 de dezembro de 2007 refere-se, basicamente, a alterações de local para instalação de câmaras frias (foto abaixo) e outros serviços menores.



Sendo assim, salientamos a necessidade de definição, por parte dos técnicos da SESA, do correto procedimento a ser adotado quanto ao item câmara fria, dirimindo dúvidas sobre a quem cabe executar tal serviço, evitando, assim, atrasos e acréscimos de valores às obras, durante sua execução.



1.16. CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS CAETANO MUNHOZ DA ROCHA



Nome: Construção do Centro Formador de Recursos Humanos

Área Construída: 2.030,06 m²

Endereço: Rua José Veríssimo, s/nº, bairro Tarumã, Curitiba.

Concorrência Pública: 010/2006

Preço Máximo: R\$ 1.700.000,00

Data de Abertura: 27 de julho de 2006

Homologação: 13 de dezembro de 2006

Contrato nº: 07.0117-0B

Data da Assinatura: 09 de janeiro de 2007

Prazo de execução: 240 dias

Prazo de vigência: 345 dias

Ordem de serviço: 29 de janeiro de 2007

Contratado: R. Zeni Estruturas e & Construções Cíveis Ltda.



CNPJ: 04.416.325/0001-00 – São José dos Pinhais

Valor do Contrato: R\$ 1.453.499,01

OBS: obra de convênio com Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Assistência financeira direcionada à execução de ações do Programa da Expansão da Educação Profissional – PROEP. Recursos do convênio do Ministério da Educação – FNDE (BID) no valor de R\$ 1.400.000,00.

TERMOS ADITIVOS

| | | | prazos | |
|--------|----------|----------------|----------|----------|
| Número | Data | Valor | Execução | Vigência |
| 01 | 05/10/07 | R\$ 359.188,93 | 25/11/07 | 20/05/08 |

| Valor do contrato | Valor do aditivo | Valor total |
|-------------------|------------------|------------------|
| R\$ 1.453.499,01 | R\$ 359.188,93 | R\$ 1.812.687,94 |

| Última medição | Situação física | valor total |
|----------------|-----------------|-----------------|
| 12/11/07 | 100% | R\$1.812.687,94 |

Termo de recebimento provisório número 2007/0634 expedido em 13 de novembro de 2007.

Observação: Valores correspondentes à data de verificação dos documentos pela equipe técnica do TC/PR ocorrida em 14 de maio de 2008.

1.16.1 FUNDAÇÃO

Quando do início da construção, a empresa contratada verificou que o terreno apresentou-se impróprio ao tipo de fundação especificada em planilha de serviços que compõe o processo licitatório. Sendo assim,



houve a necessidade de uma nova sondagem do solo determinando a correta especificação para o tipo de fundação necessária.

Isto ocasionou serviços extra-contratuais originando aditivo de valor, bem como, atraso significativo no início dos serviços consecutivos à realização da obra.

1.16.2 READEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE AR CONDICIONADO

De acordo com informações em visita à obra, a SESA foi contemplada com equipamentos de ar condicionado, provenientes de convênios firmados com o Ministério da Saúde. Em consequência, houve a necessidade de readequar a rede elétrica para a nova demanda de energia na edificação. Isso gerou novos materiais e serviços não especificados na planilha original, incrementando o valor firmado no termo aditivo.

Cabe questionar a real necessidade desses equipamentos, já que os mesmos não se encontravam na planilha, nem estavam especificados em projeto, e motivaram os valores para aprovação de aditivo.

1.16.3 IMPERMEABILIZAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA

Em visita realizada em 24 de junho de 2008, encontramos a edificação concluída e inaugurada (foto abaixo), sem estar sendo utilizada em razão, segundo informações do engenheiro da contratada e técnicos da SESA e SEOP, da caixa d'água ocasionar infiltrações no prédio.



Este problema é de responsabilidade exclusiva da construtora, no entanto, caberia uma cobrança mais incisiva por parte da fiscalização da SEOP em conjunto com os técnicos da divisão de projetos da SESA.

Sendo assim, houve um atraso significativo na entrega para utilização da edificação gerando a necessidade de contratação de empresa de vigilância 24 horas, fato este que descreveremos a seguir.

1.16.4 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA 24 HORAS

Para evitar atos de vandalismo na edificação, a SESA contratou, em regime de emergência, a empresa POLISERVICE Sistemas de Segurança S/C Ltda. Conforme contrato nº 2220-100/08 firmado entre o Fundo



Estadual de Saúde do Paraná e a empresa de segurança no valor de R\$ 23.780,00 mensais, pelo período de 03 meses, possível de renovação, tendo em vista o extravio de materiais como fios de cobre, cabos de equipamentos de ar condicionado e desaparecimento de luminárias de segurança na edificação.

Cabe ressaltar que a responsabilidade pela integridade dos serviços e materiais empregados na construção é exclusiva da R. Zeni Estruturas e Construções Civis Ltda.

Não caberia portanto, à SESA qualquer ônus na contratação de empresa de vigilância, bem como, na reposição de qualquer material extraviado.

Sendo assim, consideramos o valor pago de R\$ 23.780,00 irregular, da mesma forma que todo e qualquer pagamento levado a termo pela SESA à empresa de vigilância em período posterior à data da visita.

1.16.5 PAREDES EM DRY-WALL

Verificamos que as paredes em dry-wall, ou similar, especificadas tanto em projeto, como em memorial descritivo, previstas para o bloco administrativo não foram executadas.

Nas condições gerais estabelecidas no memorial descritivo, em seu item 2.1.5, consta que "a obra deverá ser edificada de acordo com os projetos fornecidos pelo Governo do Estado do Pr – SESA-, respeitando o que preceitua o Código de Edificações e Posturas do Município de Curitiba". Sendo assim, a não instalação de divisórias em dry-wall descumpriu o especificado em projeto e no item 6.3.3 do memorial descritivo: "no bloco administrativo serão executadas paredes divisórias em gesso acantonado, tipo dry-wall, ou similar, que receberão pintura acrílica conforme especifica em projeto".



1.16.6 COMENTÁRIOS

A diferença entre o projetado e o construído, as falhas na confecção da planilha de serviços que dão origem ao processo licitatório afetam substancialmente o cronograma físico e financeiro, levando em consideração os itens já descritos anteriormente, em prejuízo ao objetivo proposto para a edificação.



Além do atraso considerável quanto à entrega da obra, prevista para setembro de 2007, o valor máximo sugerido na licitação era de R\$ 1.700.000,00 e, no entanto, até a data de nossa análise documental, o custo total atingiu R\$ 1.812.687,94, sem considerar o valor empregado na contratação da empresa de vigilância.

1.17 ALMOXARIFADO NO CENTRO DE SAÚDE DE MARINGÁ



Nome: Conclusão do Almojarifado no Centro de Saúde de Maringá.

Área Construída:

Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, 50 – Zona Sete - Maringá.

Tomada de Preço nº 084/2006

Preço Máximo: R\$ 469.574,85

Data de Abertura: 07 de novembro de 2006.

Homologação: 31 de julho de 2007.

Contrato nº: 07.0253.0.B

Data da Assinatura: 24 de agosto de 2007.

Prazo de execução: 90 dias

Prazo de vigência: 180 dias

Ordem de serviço: 10 de setembro de 2007.

Contratado: Moacyr Bruno Filho & Cia Ltda. – Construmodelo.

CNPJ: 03.898.188/0001-25

Valor do Contrato: R\$ 343.728,80



TERMOS ADITIVOS:

| Dados | | | Prazos | |
|--------|------------|---------------|------------|------------|
| Número | Data | Valor | Execução | Vigência |
| 01 | 08/11/2007 | | 07/02/2008 | 05/08/2008 |
| 02 | 07/05/2008 | R\$ 70.244,21 | 03/08/2008 | 30/01/2009 |

Termo de Recebimento Provisório nº 0329/2008 de 11 de agosto de 2008.

| Valor do contrato | Valor do aditivo | Valor total |
|-------------------|------------------|----------------|
| R\$ 343.728,80 | R\$ 70.244,21 | R\$ 413.973,01 |

Observação: Valores correspondentes à visita técnica ocorrida em 09/09/2008.

1.17.1 Dos termos aditivos:

Verifica-se, uma vez mais, a falta de projetos que espelhem com clareza os serviços a serem executados, ocasionando atrasos na entrega da obra, bem como acréscimo de valor ao preço inicialmente contratado.

Neste caso, itens de serviços que foram aditados, a saber: escada metálica externa, projeto e tubulação de ar condicionado, tubulação de lógica, unidade de transformação de energia e equipamentos de prevenção contra incêndio (foto abaixo), poderiam e deveriam ter sido previstos ainda em fase de projeto.



Equipamentos de prevenção contra incêndio são exigências do Corpo de Bombeiros e do Poder Municipal para a ocupação de qualquer edificação, como a colocação de escada metálica para saída de emergência (foto abaixo), portanto, tudo leva a crer que antes do início efetivo das obras, os projetos não passaram pela aprovação destes órgãos, estando em desacordo com o estabelecido na Lei 8.666/93, art.VII, § 2º, inciso I.



1.17.2 Da locação de imóvel:

Tendo em vista processo de solicitação de prorrogação de prazo do contrato de locação do imóvel, destinado, temporariamente, às funções de almoxarifado, observamos que se a obra cumprisse o cronograma físico determinado em contrato, com prazo de execução de 90 (noventa) dias, não teria sido necessário despendere a quantia de R\$ 1.211,62 (mil duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos) a partir de janeiro de 2008 até 30 de maio de 2009, acarretando, assim, custos extras ao erário público.



1.18 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ



Nome: Reforma e ampliação do pronto-socorro no Hospital Universitário em Londrina.

Endereço: Av. Robert Koch, nº 60 – Vila Operária – Londrina.

Preço Máximo: R\$ 3.694.965,65

Contratada: Construtora Patamar Ltda. - Maringá

Fonte de Recurso: SESA/FUNSAUDE

Contrato nº: CA 06/0419-0B.

Prazo de execução: 783 dias

Prazo de vigência: 963 dias

Ordem de serviço: 04 de dezembro de 2006.

Valor do Contrato: R\$ 3.208.240,06

Aditivo: R\$ 245.237,59

Valor Total: R\$ 3.453.477,65.



1.18.1 HISTÓRICO:

Por tratar-se de obra realizada em Hospital Universitário não foi objeto de análise em razão de nossa fiscalização estar voltada às obras da Secretaria de Estado da Saúde.

Porém, obtivemos a informação mediante ofício nº 2255/2008/GS que o percentual físico atingido é de 90% e o contrato permanece em vigência até 24 de julho de 2009.

2. OBRAS DE CONVÊNIO COM OUTRAS ENTIDADES

2.1 HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE



Nome: Ampliação e reforma do Hospital Pequeno Príncipe.

Área Construída: - 3.328,40 m² de reforma

- 2.496,30 m² de ampliação

Endereço: Rua Desembargador Motta, 1070 - Curitiba.

Executora: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro/AHPIRC

Fonte de Recurso: SESA

Contrato nº: TC 05/0042

Prazo de execução: 284 dias

Prazo de vigência: 284 dias

Ordem de serviço: 20 de junho de 2006.

Valor do Contrato: R\$ 3.049.814,00



2.1.1 HISTÓRICO:

Conforme ofício nº 2255/2008/GS de 17 de setembro de 2008, a obra já se encontra concluída e entregue, de acordo com o Termo de Recebimento Definitivo nº 0124/2008 emitido em 06 de junho de 2008.

2.2 HOSPITAL VICTOR FERREIRA DO AMARAL



Nome: Ampliação e reforma do Hospital Victor Ferreira do Amaral.

Área Construída: - 248,00 m² de reforma

- 273,48 m² de ampliação

Endereço: Avenida Iguaçu, 1953 - Curitiba

Executora: Fundação da Universidade Federal do Paraná para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura.

Fonte de Recurso: Obra realizada com recursos do Governo do Estado do Paraná a fundo perdido – SESA/FUNSAUDE/FUNPAR

Contrato nº: TC 07/0025

Prazo de execução: 365 dias

Prazo de vigência: 365 dias



Ordem de serviço: 1º de setembro de 2008.

Valor do Contrato: R\$ 431.246,00.

2.2.1 HISTÓRICO:

Segundo ofício nº 2255/2008/GS de 17 de setembro de 2008, a obra não foi iniciada tendo em vista o percentual físico informar 0%, bem como a vigência do contrato expirar somente em 1º de setembro de 2009.

2.3 HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO



Nome: Hospital Regional do Norte Pioneiro em Santo Antônio da Platina

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro

CNPJ: 00476612/0001-55

Endereço: Rua Paraná, nº 1261, Jacarezinho

Responsável: Valentina Helena de Andrade Toneti

Convênio nº 059/2005 e aditivos

Data da Assinatura: 23/12/2005

Entidades Envolvidas: SESA/FUNSAÚDE & CISNORPI



Recursos do Convênio: SESA R\$ 80.000,00 mensais até o total de R\$ 960.000,00 no ano.

2.3.1 HISTÓRICO:

Este hospital não foi objeto de análise desta equipe de auditoria tendo em vista a informação prestada em ofício nº 2255/2008/GS pela SESA, comunicando que não existem obras em andamento nesta unidade de saúde.

Informa, ainda, que este hospital está em pleno funcionamento e é administrado pelo Consórcio CISNORPI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro), com quem a SESA mantém convênio.

Cabe salientar que conforme a Resolução nº 003/2006 do TCE/PR, fica o consórcio, dentre outras, obrigado a apresentar relatório de execução de transferências voluntárias e prestar contas dos recursos recebidos no prazo e forma estabelecidos na citada resolução e em demais atos normativos do TCE e da entidade concedente dos recursos.

3 OBRAS DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS

3.1 RELATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇÚ



3.1.1 HISTÓRICO

A presente obra, que seria um hospital de média complexidade, com área aproximada de 3.633,06m², encontra-se abandonada no município de Quedas do Iguaçu.

Tal construção trata de implantação de Sistema de Saúde Distrital, desenvolvido pela Organização Mundial da Família, em parceria com a Organização Mundial da Saúde, visando a integração dos Poderes Públicos Locais, Entidades Sem Fins Lucrativos e Comunidades que, partilhando de objetivos comuns são treinadas para partilhar das responsabilidades e benefícios que parcerias entre eles podem oferecer.

A Organização Mundial da Família, através de seu Escritório Regional da América Latina, é a executora deste Programa no Brasil e América Latina. Com equipe especializada em planejamento, arquitetura e construção hospitalar, planejamento gerencial e treinamento de



profissionais na área de saúde, assessora Governos Estaduais e Locais no desenho e implantação de Sistemas Locais de Saúde que obedecem aos critérios estabelecidos, financiando em alguns casos, à fundo perdido, parte da implantação da sua execução.

A estrutura dos prédios adotada no Programa é de aço e alumínio tipo “pré-engineered” (foto abaixo) e o acabamento interno em “dry wall”, com pintura acrílica semibrilho lavável, segundo sistema adotado nos conceitos de cromoterapia¹.



3.1.2 DOS RECURSOS

Foram realizados os seguintes convênios junto ao município para a consecução do objeto²:

¹ Informações contidas no Relatório de Obras Inacabadas, constante do protocolo nº434876/01.

² Informações retiradas do Parecer nº 354/07-DAT/CAS, referente ao protocolado nº 434876/01.



- 1) Convênio nº C.SEE.CNIAA 00/98, celebrado com a COPEL, no valor de R\$ 350.000,00, tendo sido liberado R\$ 250.000,00 até maio de 2000;
- 2) Convênio nº 047/2000-ACAC, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde/ISEP, em outubro de 2000, no valor de R\$ 3.475.000,00, tendo sido repassado R\$ 700.000,00;
- 3) Repasses do Governo do Estado do Paraná por meio do financiamento de R\$ 611.200,00 com recursos do SEDU e de R\$ 1.250.000,00 mediante recursos do FDU não reembolsáveis;
- 4) Contrapartida do Município do Programa Paraná Urbano, no valor de R\$ 385.066,67.

Em agosto de 1998, a municipalidade firmou convênio com a APMI Quedas do Iguaçu, no valor de R\$ 4.500.000,00.

No mesmo ano foi celebrado um convênio de cooperação técnica entre a OMF-ALA, a APMI – Quedas do Iguaçu e a Associação Saza Lattes, segundo o qual a OMF financiaria a fundo perdido o montante de R\$ 1.350.000,00, dos quais seriam repassados 30% na assinatura do Convênio e o restante em 10 parcelas mensais na ata da contrapartida nacional, sendo esta estipulada em R\$ 4.500.000,00, mediante repasses de R\$ 1.350.000,00 do Município e de R\$ 315.000,00 do Governo do Estado.

3.1.3 DO RELATÓRIO DE OBRAS INACABADAS

O relatório de obras inacabadas (protocolo nº 195964/02), confeccionado por equipe de auditoria desta Corte Estadual de Contas, em sua conclusão acerca de desta (fl. 36), discorreu da seguinte forma:

“6.5 – CONCLUSÃO SOBRE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU



O empreendimento, visando a implantação do Sistema de Assistência Hospitalar de Quedas Do Iguaçu, suspenso desde 2000, teve sua contratação caracterizada por uma seqüência de convênios entre várias instituições. Desajustes entre contratos, e os atributos de suas modelagens, resultaram em impasse que mantém paralisados os serviços.

Destaca-se que o Convênio entre o Município e o Estado do Paraná, principal fornecedor de verbas para o projeto, só foi firmado após a paralisação da obra. A contratação, por meio de Convênio, da APMI de Quedas do Iguaçu, realizada pela Prefeitura Municipal, desrespeitou Legislação Federal por não ter havido procedimento licitatório, previsto na Lei 8.666/93.

Não existe orçamento detalhado que permita a clara definição dos custos de cada etapa, dificultando a fiscalização e interpretação dos documentos de prestação de contas. Da mesma forma, não há medições ou documentos que comprovem a execução físico-financeira da obra, deixando sem respaldo as liquidações realizadas e oferecendo obstáculo às ações gerenciais de maneira eficiente.

Há comprovantes de despesas, nas prestações de contas, que não identificam o produto entregue ou o serviço executado. Esse fato, combinado com a situação de inexistência de orçamento detalhados e medições de serviços, impede a comprovação dos gastos perante a legislação em vigor.

Por último, o Termo de Convênio assinado entre o Estado do Paraná e o Município de Quedas do Iguaçu, cujo objetivo era repassar os recursos necessários à conclusão da obra, trouxe na sua redação original a inadequada previsão de que parte do cronograma de desembolso seria liberado mediante termo Aditivo. A nova administração municipal, que assumiu em 2001, recusou-se a firmá-lo sem que se conheça comprovado motivo, tendo como resultado o impasse que mantém a construção com execução suspensa.

Como conseqüência dos fatos, prejuízos com a paralisação vêm se acumulando. Além do dano social, causado pela imobilização de R\$ 3.508.050,33, quando há demandas por melhor atendimento na área da saúde, existem débitos a serem pagos com a permanência de contêineres no Porto de Paranaguá, cobradas diariamente.



A Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu não alocou dotação orçamentária para 2002 para continuidade das obras, em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.”



Da seguinte maneira posicionou-se o Procurador Geral do Ministério Público de Contas, em seu Despacho nº 1056/05, ratificou o posicionamento expresso no Parecer nº 3482/04, pela aprovação dos Relatórios de Auditoria, sugerindo as seguintes medidas:

“É importante que o governo do Estado e Prefeitos Municipais posicionem-se quanto à continuidade, ou não, das obras, e caso haja viabilidade técnica e econômica, promova ações para suas retomadas, atendendo o previsto na LRF, artigo 45. os procedimentos de planejamento, execução e acompanhamento das obras públicas merecem aprimoramento, que pode ser conseguido com a definição e formalização de normas internas e melhor arquivamento de documentos.”



Manifestou-se o Conselheiro Relator em seu Voto:

“O conjunto de falhas, relativo a: planejamento inadequado das obras; inconsistência na fiscalização e controle das mesmas; incorreções dos processos licitatórios e seus respectivos contratos; irregularidade na execução destes; ausência de dotação orçamentária para continuidade das obras e prejuízos decorrentes da paralisação destas, vem contribuir para a má utilização de recursos públicos que, eventualmente, poderiam ser canalizados para outras necessidades igualmente ou mais importantes.

É tarefa inafastável deste Tribunal zelar pela observância dos princípios da legalidade e da eficiência, entre outras, induzindo a Administração Pública a estabelecer um maior nível de zelo em sua ação com recursos do Erário.”

Este relatório foi aprovado por unanimidade de votos e a sua cópia foi encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis (Acórdão nº 437-06 – Tribunal Pleno).

3.1.4 DA DENÚNCIA

Tramita nesta Casa de Contas denúncia formulada pelo ex-prefeito municipal de Quedas do Iguaçu, Vitorio Revers acerca das supostas irregularidades cometidas por seu antecessor (protocolo nº 434876/01 apensado ao nº 393835/01).

Atualmente, tal processo encontra-se na Corregedoria Geral deste Tribunal e os gestores responsáveis pelas entidades envolvidas estão sendo citados para apresentação de contraditório.

3.1.5 DA AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Em 08 de outubro de 2007, o Município de Quedas do Iguaçu intentou ação cautelar de produção antecipada de prova (Autos nº 513/2007), em face da Organização Mundial da Família – Região América Latina,



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Quedas do Iguaçu e Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Saza Lates, pedindo:

“4.1 – (...)

4.2 – deferir liminarmente, sem a oitiva das Requeridas (“initio” e “inaudita altera pars”), a produção antecipada da prova pericial requerida, de acordo com o artigo 804, do Código de Processo Civil;

4.3 – determinar a citação da primeira e da terceira Requerida por meio de carta precatória e da segunda Requerida através do Senhor (a) Oficial de Justiça, nos moldes do artigo 802, do Código de Processo Civil, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contestem a presente Ação Cautelar de Produção Antecipada de Prova, sob pena de revelia, prosseguindo o feito até final decisão que julgue totalmente procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar concedida, condenando as Requeridas no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais;

4.4 – (...)”

A municipalidade alegou que firmou convênio com as requeridas para a construção de um hospital e que em 2000 a obra foi paralisada, e até então somente haviam sido utilizados recursos municipais.

Há pretensão da municipalidade de terminar esta construção, porém, há necessidade de exame pericial para instrução de processo de prestação de contas, pelo fato da obra ter ficado paralisada e estar acometida de irregularidades. Em face do exposto, pediu liminarmente a produção antecipada de prova sobre o imóvel.



A juíza da Comarca de Quedas do Iguaçu, da seguinte forma decidiu:

“2. Considerando os argumentos expostos na inicial, os documentos juntados aos autos, bem como a possibilidade de eventuais prejuízos alegados pelo autor, verifica-se a presença dos requisitos que ensejam a concessão da liminar.

O fumus bonus iuris faz-se presente por meio da documentação juntada, em especial a lei municipal que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio para a construção do hospital.

Já o periculum in mora se funda no abandono da construção e na demora para o início dos trabalhos da obra inacabada, envolvendo ainda, o interesse público na medida em que se trata de dispêndio ao erário público.

Outrossim, ressalte-se que o exame pericial não trará qualquer prejuízo à parte requerida, mas ao contrário, contribuirá para elucidar questões de eventuais ações judiciais.



3. portanto, diante do exposto, e com base nos artigos 850 e seguintes do Código de Processo Civil, defiro, liminarmente, o pedido de produção antecipada de prova. (...)"

Após a designação do perito, o Município indicou um engenheiro civil como assistente técnico e arrolou os quesitos a serem respondidos pelo perito judicial oportunamente, sendo:

"1 – qual a atual situação física da obra do Hospital Comunitário Regional de Quedas do Iguaçu? Apresente relatório com levantamento fotográfico.

2 – Relacione os materiais, equipamentos, mão-de-obra, utilizados na edificação até o estágio em que se encontra com seus respectivos valores.

3 – Especifique a metragem exata de edificação existente no local.

4 – Relacione os materiais existentes na obra, ainda não utilizados, especialmente os contidos em contêineres, com seu atual estado de conservação.

5 – Analisando o memorial descritivo, planta e demais projetos da edificação, estabeleça o percentual da edificação parcial realizada."

Na data da visita técnica à municipalidade para inspeção da obra (16 de outubro de 2008), estava nesta fase o andamento processual.

3.1.6 DAS INFORMAÇÕES REFERENTES À CONTINUIDADE NA CONSTRUÇÃO

Esta Inspeção de Controle Externo solicitou à SESA, por meio da Solicitação de Auditoria nº 40/2008 informações acerca da conclusão do Hospital Regional de Quedas, tendo em um de seus itens o Secretário de Estado da Saúde, Gilberto Berguio Martin, informado:

"Em 2007, o Estado do Paraná firmou um novo Termo de Convênio, com o município de Quedas do Iguaçu, CV 005/2007, em 19/04/2007, visando a conclusão do Hospital, com um repasse previsto de R\$ 3.450.258,50 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta



centavos). Após diversas reuniões no TCE (DAT e DG), a pedido da SESA e da Prefeitura de Quedas do Iguaçu, definiu-se pela rescisão deste Convênio, considerando-se a dificuldade que a Prefeitura encontrava para justificar a continuidade da obra pela mesma entidade que não cumpriu as condições integrantes do primeiro convênio, bem como, pela impossibilidade alegada pela Prefeitura de abertura de nova licitação pública, porque, segundo a mesma, a obra tinha algumas especificidades, o que impedia de ser realizada por outra empresa. Assim sendo, o Termo de encerramento foi lavrado em 31/10/2007 e nenhuma parceria deste Convênio foi repassada."

3.1.7 DA CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL

A municipalidade adquiriu um terreno para construir o novo hospital da cidade, porém, as obras ainda não foram iniciadas (foto abaixo).



3.1.8 DAS RECOMENDAÇÕES



Tendo em vista que a obra ora tratada não é nova, e sobre ela já existem denúncias e inclusive o Relatório de Obras Inacabadas, o qual foi remetido ao Ministério Público Estadual, neste aspecto, seria ineficaz sugerir a responsabilização dos causadores de danos ao erário.

Todavia, houve um grande investimento de recursos para que se abandone a construção e a deixe deteriorar. Assim, entende-se que deve o município, o mais rapidamente possível, decidir o destino da obra, e no caso de não se dar continuidade à edificação do hospital, que se adéque o ambiente à prestação de serviço público de interesse da comunidade.

Ainda, que haja uma inspeção rigorosa por esta Corte de Contas na construção deste novo hospital com o intuito de que não se suceda problemas semelhantes ao ocorrido em relação ao primeiro.

3.2 HOSPITAL MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU





3.2.1 HISTÓRICO:

A obra em tela originou-se de um convênio entre a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e o Governo do Estado do Paraná – Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), no exercício de 2006.

A municipalidade justificou esta construção pelo fato de a Santa Casa Monsenhor Guilherme, que prestava os serviços de pronto socorro e pronto atendimento, ter fechado suas portas.

Assim, entenderam que era emergencial a construção de um hospital municipal que amenizasse a situação dos postos de saúde e outros hospitais os quais também se encontravam com a capacidade de atendimento esgotada.



Desta feita, decidiu-se pela edificação com dispensa de licitação, em face da emergência deflagrada, e ressaltaram ainda, que tal situação não provinha da desídia do atual prefeito.

Da seguinte maneira manifestou-se a Procuradora de Apoio Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu:

“Temos, no caso em tela, o fechamento do hospital que prestava a maioria dos serviços de atendimento de pronto socorro e pronto atendimento do Município, sendo público e notório que tal fato não se deve a conduta irresponsável ou negligente do atual administrador.

Sendo certo, ainda, que o Administrador Público enveredou de todos os esforços para que tal fato não ocorresse.

Trata-se de parte da obra do hospital municipal, que irá suprir a necessidades de leitos e procedimentos cirúrgicos e laboratórios, deixada pelo Hospital da Santa Casa, cujo prazo não poderá ultrapassar 180 dias, de execução e que somente será realizada parte da obra que atenderá as necessidades prementes da população, entendemos pela dispensa de licitação para esta fase da obra, até que seja instaurado o devido procedimento licitatório para a construção de todo o hospital.

Há de ser observada a regra do art. 26, segundo o qual as dispensas previstas nos incs. III a XXIV, do art. 25, necessariamente justificadas, (...) deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.”

3.2.2 DAS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS

3.2.2.1 DA INADEQUADA DISPENSA DE LICITAÇÃO



A Lei nº 8666/93, em seu art. 24, inciso IV, prevê que “é dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (...)”. No entanto, tal hipótese merece cautela especial tanto em sua interpretação quanto em sua aplicação. Assim explica Marçal Justen Filho³:

“A hipótese merece interpretação cautelosa. (...)

Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento de urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio.”

O autor supracitado foi muito feliz em sua colocação. Se em cada situação em que pela própria inação da Administração Pública instala-se um verdadeiro caos, e então, esta resolve lançar mão de artifício que deveria ser utilizado exatamente em situações de emergência, não seria necessário realizar processo licitacional em grande maioria dos casos. Nas palavras de Justen Filho⁴:

A contratação deverá inserir-se em uma linha de atuação mais ampla da Administração Pública. Em um país de enormes carências como o Brasil, há emergências e urgências permanentes. Não basta alegar a existência da emergência, mas é necessário demonstrar que a contratação se afigura como instrumento efetivo de atendimento a tais carências. Suponha-se a existência de determinada doença, com caracteres endêmicos, vivenciada desde longa data por parcelas da população. Não se justifica que a Administração Pública invoque a urgência se nunca adotara

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Ed. Dialética, 7ª Ed.: 2000. Ed. Dialética. P. 238.

⁴ Op. Cit., p.240.



sistemática ampla e racional destinada a combater a doença. Não se admite que a fome seja invocada para aquisição de alimentos sem licitação quando a Administração não aponta o destino que dará aos produtos adquiridos."

Da mesma maneira, se era público e notório que se a Administração Pública tinha pleno conhecimento da situação calamitosa pela qual passava a Santa Casa, por óbvio, sabia da não existência de hospital municipal, e ainda assim esperou chegar a situação a tal ponto para tomar uma atitude, que emergência há neste caso?

Manifesto é que a população de Foz do Iguaçu utilizava os serviços de urgência e emergência da Santa Casa, porém, além do fato desta não pertencer à Administração Pública, ainda, não havia hospital municipal na localidade. O fato de um ente privado ter fechado suas portas, por óbvio, prejudicou a população como um todo, mas de forma alguma pode se aceitar que aleguem a emergência da situação, até por que, a Santa Casa não deixou de atender de repente.

Assim, em face da documentação que nos foi apresentada, entende-se pela irregularidade na dispensa da licitação ora comentada, recomendando-se que o ordenador de despesas Sr. Paulo Mac Donald Ghisi seja responsabilizado nos termos do art. 87, IV, "d" da Lei Complementar nº 113/2005, bem como no art. 10, VIII da Lei nº 8429/92, devendo ser enviada cópia de toda a documentação deste relatório e do processo que correm nesta Casa de Contas (protocolo citado nos tópicos 5 e 6) ao Ministério Público Estadual para a instauração de ação por ato de improbidade administrativa.

3.2.2.2 DA DIVISÃO EM LOTES

A Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu procedeu então ao processo de Dispensa de Licitação nº 007/2006, para a primeira etapa da



construção do Hospital Municipal e a dividiu em quatro lotes, adjudicando-os em favor das empresas:

Neumann Construtora de Obras – lote 1 – R\$ 866.331,20

Tarobá Construções Ltda. – lote 2 – R\$ 1.140.597,82

Construtora Montana Ltda. – lote 3 – R\$ 1.624.579,26

Boldrini Materiais Elétricos Ltda. – lote 4 – R\$ 915.551,71

Valor Global: R\$ 4.547.059,99

Prazo de Execução 120 dias

Conforme dispõe o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, só poderá haver fracionamento de objeto em caso de obra, se houver viabilidade técnica, nas palavras de Marçal Justen Filho:

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou mesmo recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc.). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

Não nos foi apresentado quando da inspeção “in loco” qualquer justificativa para se fazer tal fragmentação, demonstração de viabilidade técnica para tal ou manifestação de que isto traria economia para a Administração.

Acerca do que a Prefeitura se propôs a construir num primeiro momento, houve a edificação de 100%, porém, há grande parte do hospital que está inacabada e as estruturas permanecem expostas às intempéries do tempo, o que ocasiona certamente o comprometimento



do material utilizado e por óbvio, traz prejuízo ao erário. Conforme informação da Diretora do Hospital está se esperando que sejam firmados novos convênios para se finalizar toda a construção, porém sequer há previsão de quando isso irá ocorrer.

Todavia, seria de bom grado que a municipalidade envidasse esforços para concluir tal obra, pois além de ser de interesse público extremo, evitar-se-ia o comprometimento da estrutura que permanece exposta e inacabada (foto abaixo).



Além disso, é importante salientar o fato de que o Hospital vem atendendo o público de forma provisória, com instalações precárias, causando desconforto aos funcionários e à população que necessita dos serviços (foto abaixo).



3.2.3 DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Sobre a documentação deste convênio, verificou-se na Inspeção “in loco” que não havia ou não nos foi apresentado qualquer documento relativo à diferença entre o valor do convênio e o efetivamente gasto até agora na obra, que soma mais de um milhão e meio de reais.

Tendo em vista que a Instrução nº 6922/08-DAT (processo nº 206700/07) também apontou tal questão e que esta informação está em processo específico de prestação de contas, por economia processual entende-se que se deve aguardar até a decisão final daquele em relação a este apontamento.

3.2.4 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Está em trâmite nesta Casa de Contas, o processo de Prestação de Contas de Transferência, protocolado sob o nº 206700/07. Em sua instrução nº 4986/08, a Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se pela irregularidade das contas, abertura do contraditório e envio de todos os projetos e memoriais descritivos da obra para que a Diretoria de Engenharia possa avaliar o custo desta obra, e lá é aonde se encontra tal protocolado atualmente.

Conforme já explicitado no tópico anterior, uma vez que o protocolado mencionado trata especificamente da obra realizada no Município de Foz do Iguaçu, embora tenha se levantado neste relatório a existência de possíveis irregularidades, deve-se aguardar o julgamento final das contas para que sejam tomadas as medidas necessárias caso seja entendido que houve ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal Paulo Mc Donald Ghisi.

3.3 HOSPITAL DO IDOSO



Nome: Hospital do Idoso - Curitiba



3.3.1 HISTÓRICO:

Conforme ofício nº 2255/08/GS, expedido em 17 de setembro de 2008, assinado pelo Secretário de Estado da Saúde, Gilberto Berguio Martin, a construção deste hospital não logrou êxito porque a Prefeitura Municipal de Curitiba é devedora do Estado do Paraná, cuja dívida é relativa à implantação da CIC (Cidade Industrial de Curitiba), e a reivindicação do pagamento tramita no Tribunal de Justiça, na 4ª Vara de Fazenda Pública da Capital, impetrada pela Procuradoria Geral do Estado.

3.4 HOSPITAL INFANTIL JOÃO VARGAS DE OLIVEIRA E HOSPITAL REGIONAL DE PONTA GROSSA



Nome: Ampliação e reforma do Hospital João Vargas de Oliveira e Hospital Regional de Ponta Grossa.

Área Construída: 3.231,57 m²



Executora: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

Fonte de Recurso: SESA.

Contrato nº: TC 03/0091

Prazo de execução: 844 dias

Prazo de vigência: 844 dias

Ordem de serviço: 08 de setembro de 2004.

Valor do Contrato: R\$ 3.725.994,72.

3.4.1 HISTÓRICO:

Conforme ofício nº 2255/2008/GS de 17 de setembro de 2008, as obras no Hospital Infantil João Vargas de Oliveira se encontram com percentual atingido de 100% e com prazo de vigência já expirado em 31 de dezembro de 2006. Quanto ao Hospital Regional o mesmo ofício informa que o percentual atingido é de 47% e que o contrato possui cláusula de vigência até 30 de junho de 2009.

Como não foi possível uma análise mais aprofundada da documentação na prefeitura de Ponta Grossa e vistoria "in loco" na obra, temos a ressaltar a importância de se fazer essa auditoria, tendo em vista a existência de Relatório de Vistoria de Obras, juntado ao protocolo nº 7.216.699-0, com informações diferentes das postadas no ofício acima.

Conforme o Relatório de Vistoria de Obras de nº 07 e datado de 04 de dezembro de 2007 as obras nos dois hospitais estariam com apenas 7,63% executadas, com desenvolvimento e cumprimento do cronograma físico péssimos, além de estar paralisada. Consta, ainda, observação que a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa solicitou junto a SESA, alteração do objeto do convenio.

Sendo assim, fica comprometida qualquer análise a respeito de qual situação seria a correta, ficando para uma futura auditoria, uma



avaliação específica em cima dos fatos acima expostos, no sentido de dirimir as dúvidas apontadas.

3.5 HOSPITAL REGIONAL DE ANDIRÁ

Nome: Construção do Hospital Regional de Andirá.

3.5.1 HISTÓRICO:

Conforme ofício nº 2255/08/GS, expedido em 17 de setembro de 2008, assinado pelo Secretário de Estado da Saúde, Gilberto Berguio Martin, a construção deste hospital atingiu o percentual físico de 99%, tendo como recurso financeiro a SESA/FUNSAUDE e contrato com vigência até 08 de dezembro de 2008.

Como não foi possível uma análise mais aprofundada da documentação na prefeitura de Andirá e vistoria "in loco" na obra, temos a ressaltar a importância de se fazer auditoria futura no município para verificar as condições da obra e todos os aspectos ligados à licitação, contratação e pagamentos pertinentes à mesma.

4 OBRAS DE OUTRAS ENTIDADES

4.1 HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ



Nome: Reforma do Hospital da Polícia Militar do Paraná.

Área Construída: - 13.807,35 m² de reforma

Endereço: Avenida Prefeito Omar Sabbag, 894 – Jd Botânico - Curitiba.

Fonte de Recurso: OP nº2004/0002-OX-DECOM

Preço Máximo: R\$ 6.450.859,35.

Contrato nº: 05/0231-0B.

Contratado: SIAL Construções Cíveis Ltda. - Cascavel

Prazo de execução: 1028 dias

Prazo de vigência: 1216 dias

Ordem de serviço: 14 de novembro de 2005.

Valor do Contrato: R\$ 5.979.946,62.

Total de Aditivos: R\$ 1.391.159,08

Valor Total: R\$ 7.371.105,70

Última medição: 96,02% em 20 de maio de 2008.



4.1.1 HISTÓRICO:

Tendo em vista as informações prestadas através do ofício nº 2255/2008/GS de 17 de setembro de 2008, cabe salientar que esta obra tem como fonte de recursos financeiros o DECOM/SEOP, sendo assim, apenas relatamos as informações, não sendo possível uma análise mais aprofundada por não se tratar de obra com recurso da Secretaria da Saúde.

4.2 HOSPITAL REGIONAL DE ARAUCÁRIA



Nome: Hospital Regional de Araucária

4.2.1 HISTÓRICO:

Tendo em vista tratar-se de obra com fonte de recurso financeiro estabelecido em convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU/PARANACIDADE, com vigência de contrato até 09 de junho de 2008, a mesma não foi objeto de análise em razão de nossa fiscalização



estar voltada para as obras com recursos financeiros provenientes da Secretaria de Saúde.

4.3 CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE PARANAGUÁ



Nome: Centro de Diagnóstico de Paranaguá

Endereço: Rua Renato Leone (esquina com as ruas Belmiro Sebastião Marques e Rodolfo Schwarzbach) – Parque São João - Paranaguá

Convênio: SEDU/PARANACIDADE – Agência de Fomento do Paraná S.A. (agente financeiro)

Contrato nº: 03/2004

Empresa Contratada: ORBE Engenharia Ltda.

Data da Última Medição: 09 de junho de 2006

4.3.1 HISTÓRICO:

As informações prestadas pela SESA, ofício nº 2255/2008-GS de 17 de setembro de 2008, o Centro de Diagnóstico de Paranaguá teria como fonte de recurso financeiro o convênio SESA/FUNSAUDE e contrato com



vigência até 2007. Com o objetivo de dirimir dúvidas, buscamos maiores informações junto à SEDU/PARANACIDADE. Em resposta, via correio eletrônico, o Sr. Geraldo Luiz Farias, Coordenador da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral (SEDU/PARANACIDADE), esclareceu que tal obra encontra-se concluída desde 2006, estando em pleno funcionamento e seu valor final atingiu R\$ 1.960.805,28 (um milhão novecentos e sessenta mil oitocentos e cinco reais e vinte e oito centavos). O termo de recebimento foi expedido em data de 09 de junho de 2006 e apresentou as assinaturas da empresa contratada, do Prefeito do Município, do técnico municipal responsável pela fiscalização e do técnico do convênio SEDU/PARANACIDADE.

5 CONTRATAÇÃO DE PROJETOS

As várias alterações, frequentes durante a execução das obras, motivaram a análise, por amostragem, de alguns processos para contratação dos respectivos projetos.

Constatamos que os subsídios, tanto para a estimativa de custo, quanto para a elaboração do projeto arquitetônico, são fornecidos pela Divisão de Projetos – DVPJ da Secretaria de Saúde que orienta, inclusive, o pré-dimensionamento das áreas necessárias para a construção de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS. A DVPJ orienta, também, com relação aos seguintes aspectos:

- o projeto arquitetônico deve estar conforme com toda a legislação pertinente aos EAS.
- que seja observado o programa na elaboração do projeto, onde constam os parâmetros construtivos necessários às especificidades de cada ambiente.
- Contratação, juntamente com o projeto arquitetônico, dos levantamentos topográficos e cadastrais dos terrenos



destinados às construções bem como das edificações existentes.

- uma vez contratado tais serviços, o profissional responsável deve estender as discussões em conjunto com os técnicos da unidade, com a chefia da Regional de Saúde e com os técnicos da Divisão de Projetos (SESA).

Nos editais de licitação no item das condições de pagamento estabelece quantias percentuais na entrega do ante-projeto seguida pela entrega do projeto definitivo e sua aprovação pela Coordenadoria de Engenharia da SEOP.

Verificamos que, em formulário da SEOP para contratação de projeto, a observação nº2 estabelece que o “contratado deve fornecer um jogo de cópias em papel sulfite para consulta e análise prévia na COE da SEOP antes da entrega definitiva dos projetos e antes de vencer o prazo de execução, incluindo neste, o período para prováveis alterações ou correções” (grifo nosso).

Portanto, se o edital de licitação, bem como as informações prestadas pela DVPJ (SESA) estabelecem que os projetos devem passar por análise dos técnicos da SESA e da SEOP antes da entrega definitiva dos mesmos, como justificar a quantidade de alterações ao longo da execução da maioria das edificações, sendo que o projeto para construção foi aprovado tanto pela DVPJ (SESA) quanto pela SEOP.

Ressaltamos que tais alterações acarretaram: acréscimos de valor, atrasos na entrega das obras, extravios ao patrimônio, precariedade de atendimentos ao público e insatisfação aos servidores nas unidades de saúde sob intervenção construtiva.

Recomendamos que os técnicos envolvidos em todo processo construtivo evitem ou minimizem alterações durante a execução das obras, procurando consenso entre o projetado e o construído mediante a padronização de normas e o estabelecimento de critérios quando da



elaboração e contratação dos projetos, atendendo, assim, a Resolução de nº4/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em seu art. 5º, incisos I e II.

| DEMONSTRATIVO DE VALORES E PRAZOS | | | | | | | |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------|----------------|-------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº | NOME DA OBRA - LOCALIZAÇÃO | VALOR INICIAL CONTRATADO | VALOR FINAL CONTRATADO | DATA DE INÍCIO | PRAZO DE EXECUÇÃO | SITUAÇÃO FÍSICA ATUAL (%) | OBSERVAÇÃO |
| 1 | Hospital Regional de São Sebastião da Lapa | | | | | | Não houve obra |
| 2 | Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná Centro de Treinamento de Queimados - Londrina | | | | | 100 | Termo de Recebimento nº 0307/2007 |
| 3 | Hospital Oswaldo Cruz - Curitiba | | | | | | |
| 4 | Hospital Estadual Dr. Wallace de Mello e Silva Guaraqueçaba | | | | | 43 | O Governo paralisou a obra. A construtora não cumpriu o cronograma e responsabilidades. Juízo em trâmite. |
| 5 | Centro de Convivência - Curitiba | | | | | | |
| 6 | Laboratório do Estado - LACEN - Curitiba | | | | | | |
| 7 | Hospital Regional de Campo Largo | | | | | 97 | |
| 8 | Hospital Regional do Litoral - Paranaguá | | | | | 100 | Termo de Recebimento nº 0422/2008 |
| 9 | Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Xavier - Curitiba | | | | | 100 | |
| 10 | Hospital Regional Dr. Walter Alberto Pecoits - Francisco Beltrão | | | | | 98 | |
| 11 | Hospital Regional do Noroeste - Paranavaí | | | | | 100 | Termo de Recebimento nº 0645/2006; nº 0601/2007; nº 0700/2007. |
| 12 | HEMEPAR - Curitiba | | | | | | |
| 13 | Hospital Anísio Figueiredo/Zona Norte - Londrina | | | | | 60 | |
| 14 | Hospital Dr. Eulalino | | | | | 55 | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
4ª Inspeção de Controle Externo

C.FAMG

110

RELATÓRIO DE OBRAS

| | | | | | | | |
|----|------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|-----|------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Inácio/Zona Sul - Londrina | | | | | | |
| 15 | Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná Pronto Socorro - Londrina | | | | | 90 | |
| 16 | Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha - Curitiba | | | | | | |
| 17 | Almoxarifado Central - Curitiba | | | | | | |
| 18 | Hospital Regional de Telêmaco Borba | | | | | 0 | Elaboração de projeto arquitetônico e comp. Conclusão para Proj. Executivo: fev/09. |
| 19 | Hospital Pequeno Príncipe - Curitiba | | | | | 100 | Termo de Recebimento nº 0124/2008 |
| 20 | Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral Curitiba | | | | | 0 | Hospital vinculado à UFPR (FUNPAR). |
| 21 | Hospital Regional do Norte Pioneiro - Santo Antonio da Platina | | | | | | Não há obra. Hospital em funcionamento e administrado por consórcio: CISNORP. |
| 22 | Hospital Comunitário de Quedas do Iguaçu | | | | | 0 | Obra não logrou êxito. Termo de Rescisão de Convênio nº 047/2000, lavrado em 01/12/2004. |
| 23 | Hospital Infantil João Vargas de Oliveira - Ponta Grossa | | | | | 100 | |
| 24 | Hospital de Foz do Iguaçu | | | | | 100 | Termo de Recebimento nº 0394/2007 |
| 25 | Hospital do Idoso - Curitiba | | | | | 0 | Obra não logrou êxito. |
| 26 | Hospital Regional de Ponta Grossa | | | | | 47 | |
| 27 | Hospital Regional de Andirá | | | | | 99 | |
| 28 | Hospital da Polícia Militar do Paraná - Curitiba | | | | | 98 | |
| 29 | Hospital Regional de Araucária | | | | | 100 | |
| 30 | Centro de Diagnóstico de Paranaguá | | | | | 100 | |



RECOMENDAÇÕES

- Acompanhamento dos funcionários da contratada no sentido de fazer o recolhimento correto do INSS e FGTS quando do pagamento das Notas Fiscais correspondentes aos Boletins de Medições;
- Solicitar CND das obras quando da emissão do Termo de Recebimento;
- Maior atenção quanto à Resolução nº 4 do Tribunal de Contas do Paraná quanto ao projeto básico;
- Aprovação dos projetos nos órgãos competentes, como: Corpo de Bombeiros, Órgãos ambientais, vigilância sanitária, etc.
- Verificação das corretas dimensões dos terrenos propostos às edificações no Registro de Imóveis, evitando erros no dimensionamento das obras;
- Definição, por parte dos técnicos da SESA, em projeto, da efetiva utilização de cada ambiente, evitando alterações no decorrer da execução da obra;
- As empresas que não concluíram o objeto licitado sejam impedidas de participação em futuros processos licitatórios;
- Aprimoramento do controle interno da SESA com objetivo de minimizar as falhas encontradas, principalmente nos departamentos de projetos e financeiro;
- Priorizar obras em hospitais como Osvaldo Cruz, Zona Norte e Zona Sul de Londrina, Foz do Iguaçu e outros que porventura não possam parar suas atividades para a execução dos serviços de reforma e/ou ampliação.

DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Os trabalhos desenvolvidos por esta equipe de auditoria seguiram as seguintes etapas:

1. Seleção das obras a serem analisadas;
2. Solicitação à Secretaria de Estado de Obras Públicas de toda documentação relativa às obras selecionadas;
3. Análise da documentação apresentada;
4. Visita "in loco" às obras selecionadas juntamente com os técnicos da Secretaria de Estado da Saúde e suas Regionais, bem como do engenheiro fiscal da Secretaria de Obras.



CONCLUSÕES

